

**PLANO DE SITUAÇÃO NA ZONA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COMPREENDIDA ENTRE A LINHA DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ALÉM DAS 200 MILHAS MARÍTIMAS, COM EXCEÇÃO DAS ZONAS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL ADJACENTES AOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES COMPREENDIDAS ENTRE AS LINHAS DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL ATÉ ÀS 200 MILHAS MARÍTIMAS**

## **PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA**

**17 DE ABRIL DE 2018**



PLANO DE SITUAÇÃO NA ZONA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COMPREENDIDA ENTRE A LINHA DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ALÉM DAS 200 MILHAS MARÍTIMAS, COM EXCEÇÃO DAS ZONAS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL ADJACENTES AOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES COMPREENDIDAS ENTRE AS LINHAS DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL ATÉ ÀS 200 MILHAS MARÍTIMAS

## PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

*3*  
*1500 Bf* *Uf*  
*1000*  
*Mangues*  
*3. 1/2000*  
*Jacobino*  
*ca* *trinity*  
*1/2000* *1/2000*  
*1/2000* *1/2000*  
*1/2000*

**Índice**

I CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	1
1. Enquadramento .....	1
2. Composição da comissão consultiva .....	1
3. Atividade da comissão consultiva .....	2
4. Parecer final da comissão consultiva .....	3
II PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO .....	5
1. Projeto de plano de situação .....	5
2. Avaliação geral do plano de situação .....	6
3. Avaliação específica do plano de situação .....	6
3.1 Avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de plano de situação .....	6
3.2 Avaliação da conformidade do projeto do plano de situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo .....	57
3.3 Compatibilidade com os programas e planos territoriais .....	59
3.4 Recomendações .....	60
III RELATÓRIO AMBIENTAL .....	61
1. Enquadramento .....	61
2. Apreciação da proposta de relatório ambiental .....	61
IV CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	77

Handwritten notes and signatures in blue ink:

- 7
- Esobf
- Jeff
- Changes
- Yank
- For string
- 72



**Tabela I - Composição da Comissão Consultiva**

Direção-Geral da Política do Mar	DGPM
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	APA
Autoridade Marítima Nacional	AMN
Direção-Geral de Energia e Geologia	DGEG
Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.	ENMC
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	ICNF
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	IPMA
Turismo de Portugal, I. P.	TP
Direção-Geral do Património Cultural	DGPC
Guarda Nacional Republicana	GNR
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	CIMAltoMinho
Comunidade Intermunicipal do Cávado	CIMCávado
Área Metropolitana do Porto	AMP
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	CIMRAveiro
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	CIMRCoimbra
Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	CIMRLeiria
Comunidade Intermunicipal do Oeste	CIMOeste
Área Metropolitana de Lisboa	AML
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	CIMAlLitoral
Comunidade Intermunicipal do Algarve	AMAL
Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo	ADPL
Administração do Porto de Aveiro e do Porto da Figueira da Foz	APA/AFF
Administração do Porto de Lisboa	APL
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra	APSS
Administração dos Portos de Sines e do Algarve	A
Docapesca - Portos e Lotas, S. A	Docapesca
Região Autónoma dos Açores, representada pela Direção Regional dos Assunto do Mar	RAA DRAM
Região Autónoma da Madeira, representada pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente da Madeira.	RAM DROTA
Instituto Hidrográfico	IH
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental	EMEPC
Agência para a Competitividade e Inovação, IP	IAPMEI

### 3. Atividade da comissão consultiva

A comissão tinha por finalidade apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional referida no artigo anterior, promovendo uma adequada concertação de interesses.

O funcionamento da comissão consultiva observou o disposto no Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, e a sua atividade encontra-se sistematizada, de modo cronológico, na tabela seguinte:

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Horta', and '72']*

**Tabela II - Atividade da comissão consultiva**

Reunião	Data	Âmbito
1.ª Reunião Plenária	21/03/2016	Apresentação dos termos de referência, metodologia e programa de trabalhos da elaboração do PSOEM
2.ª Reunião Plenária	10/01/2017	Ponto de situação da elaboração do PSOEM e apresentação do Geoportal do PSOEM
3.ª Reunião Plenária	27/02/2018	Apresentação do projeto de PSOEM e do correspondente Relatório Ambiental
4.ª Reunião Plenária	19/03/2018	Apresentação dos termos e calendarização do parecer final da comissão consultiva e
Reunião Setorial	23/03/2018	Avaliação Ambiental do PSOEM
5.ª Reunião Plenária	17/04/2018	Aprovação e assinatura do parecer final da comissão consultiva

No anexo I constam as atas das reuniões plenárias da comissão consultiva.

#### 4. Parecer final da comissão consultiva

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, a comissão consultiva elabora o parecer final não vinculativo sobre o projeto de plano de situação que lhe seja submetido pela entidade responsável pela elaboração do plano, o qual deve conter:

a) Avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de plano de situação;

b) Avaliação da conformidade do projeto do plano de situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo nacional enunciados no n.º 2 do artigo 4.º, designadamente:

- Executar os objetivos de desenvolvimento estratégico estabelecidos nos instrumentos estratégicos de política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, nomeadamente na Estratégia Nacional para o Mar;
- Promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, assegurando a preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e ecossistemas costeiros e marinhos e a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e das alterações climáticas;
- Ordenar os usos e atividades a desenvolver no espaço marítimo nacional com respeito pelos ecossistemas marinhos e pela salvaguarda do património cultural subaquático, visando assegurar a utilização sustentável dos recursos e potenciar a criação de emprego;
- Prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional;
- Garantir a segurança jurídica e a transparência dos procedimentos de atribuição dos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional;

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: "CAR" with a signature.  
 - Middle right: "Maujes" with a signature.  
 - Bottom right: "Parks" with a signature.  
 - Bottom center: "Hantos" with a signature.  
 - Other initials: "Isac Bf", "H", "R", "3", "Parks", "Parks".



## II PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO

### 1. Projeto de plano de situação

A entidade responsável pela elaboração do plano de situação, a DGRM submeteu à apreciação da comissão consultiva o projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM) e correspondente Relatório Ambiental, compreendo os seguintes documentos:

- VOLUME I - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

Onde é efetuado o enquadramento do plano de situação e do ordenamento do espaço marítimo, sintetizados o quadro legal a nível nacional e internacional. São igualmente apresentados a visão para o plano de situação os princípios e os objetivos gerais. É igualmente apresentada a metodologia adotada no desenvolvimento do plano de situação, respetiva dinâmica e monitorização.

- VOLUME II - Metodologia Geral: Espacialização de Servidões, Usos e Atividades

Onde é apresentada a metodologia de espacialização dos usos e atividades e todos os aspetos previstos legalmente para o conteúdo material do plano de situação.

- VOLUME III - Espacialização das Atividades por Subdivisão

Onde são identificados os instrumentos de ordenamento de território, planos e programas especiais, a compatibilização de usos e boas práticas, as servidões e restrições administrativas, e as fichas de usos e atividades sujeitas a título de utilização do espaço marítimo, com elementos descritivos e gráficos sobre cada uma das atividades.

- VOLUME IV - Relatório de Caracterização

Onde, tendo por base o documento que integra as estratégias marinhas da Diretiva Quadro "Estratégia Marinha", é efetuada a caracterização da área e volume de incidência e que corresponde às subdivisões do Continente e Plataforma Continental estendida.

- VOLUME V - Relatório Ambiental

Relatório que identifica descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do PSOEM.

Para além da documentação acima referida foi igualmente disponibilizado o acesso ao GeoPortal do PSOEM ([http://www.psoem.pt/geoportal\\_psoem/](http://www.psoem.pt/geoportal_psoem/)) e apresentado um manual para apoio à sua utilização.

No que se refere ao âmbito de aplicação importa clarificar que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, o plano de situação compreende a totalidade do espaço marítimo nacional, mas pode ser elaborado faseadamente, considerando as zonas marítimas identificadas na Lei n.º 17/2014.

Neste sentido o Despacho n.º 11494/2015:

- Cometeu à DGRM a elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas;
- Cometeu à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, a elaboração do plano de situação na

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luis', 'FERR', 'Hau', and 'Mach'.

zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas;

- Estabeleceu que a elaboração do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores, compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, será realizada numa segunda fase, assim que concluídos os trâmites de pronúncia do Governo Regional dos Açores.

Face ao que antecede destaca-se que o parecer da comissão consultiva incide apenas na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas

## 2. Avaliação geral do plano de situação

O PSOEM observa genericamente os objetivos estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 38/2015, porquanto representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional, embora tenha sido identificada a necessidade de introdução de numerosas alterações e correções.

Também observa, em termos genéricos, com o conteúdo material e documental estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10º e 11º do referido diploma, embora, de igual modo, com a necessidade de introdução de alterações e correções.

Contudo existem situações, que se encontra expressas seguidamente, que requerem particular atenção e consideração da entidade responsável pela elaboração do plano como vista a serem colmatadas e integradas as lacunas e as questões identificadas nos documentos que constituem o projeto PSOEM

No anexo II constam os pareceres integrais emitidos pelas entidades, sendo de referir serão igualmente enviados para a DGRM juntamente com todos os elementos anexos.

## 3. Avaliação específica do plano de situação

Tendo por base o quadro legal sobre o ordenamento do espaço marítimo nacional e os contributos das entidades da comissão consultiva, apresentam-se seguidamente a avaliação específica relativa aos diferentes Volumes que integram o projeto de plano de situação e do correspondente GeoPortal de suporte à representação geo-espacial.

### 3.1 Avaliação sobre a adequação e suficiência do conteúdo material e documental do projeto de plano de situação

APA	ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PSOEM No que diz respeito à área de intervenção do PSOEM e ao conteúdo do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, verifica-se que os critérios para o estabelecimento da linha de
-----	--

*Handwritten signatures and notes:*  
- Isaac B./- B  
- Marques  
- 1/1/2014  
- 12

base não são evidentes. Neste sentido será de clarificar se foi considerada a linha de base normal ou a conjugação da linha de base reta com a linha de base normal.

Por outro lado, os elementos cartográficos, constantes no GeoPortal do PSOEM, identificam uma camada que diz respeito ao Mar Territorial que parece ser delimitada, para o lado terra, pela Linha de Base Normal conjugada com a Linha de Base Reta. De referir que esta delimitação parece corresponder à que foi considerada para a delimitação das regiões hidrográficas de acordo com o Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.

Mais acresce que na legenda dos elementos gráficos consta uma camada designada por "Limite exterior do mar territorial/Linhas de Base retas/ Linhas de Base normal / Linha de Costa (Fonte:IH)" que ao agregar informação e conceitos diversos também não permite clarificar a efetiva área abrangida pelo PSOEM. Verifica-se ainda que existe uma "Camada" referente à LBMAVE (Fonte:IH) que não tem expressão gráfica.

Assim, os limites para terra, da área abrangida pelo PSOEM, deverão ser clarificados quer nos documentos escritos quer nos documentos gráficos, tendo em consideração o atrás referido e ainda o seguinte:

- A Linha de Base Normal corresponde à Linha da Máxima Baixa-Mar de Águas Vivas (LBMAVE), conforme Lei n.º 2130, de 22 de agosto de 1966;
- Linha de base reta conforme identificada no Decreto-Lei n.º 495/85, de 29 de novembro;
- A Linha de Costa corresponde, conforme o glossário que consta do PSOEM, à "fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho);
- A Linha de Base Normal (Linha Máxima de Baixa-Mar de Águas Vivas Equinociais LMBMAVE) é distinta da Linha de Costa (Linha de Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE)).

Neste contexto, e clarificados os limites a área de intervenção do PSOEM, para terra, será de considerar o seguinte:

- Relativamente aos instrumentos de gestão territorial de natureza especial, nomeadamente Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e Programas para a Orla Costeira (POC), apenas deverão ser acauteladas e ponderadas no PSOEM as áreas em que há sobreposição e respetivos regimes, isto é, das linhas de base para o mar. Assim, deverão ser excluídas da área de intervenção do PSOEM as áreas dos POOC e POC compreendidas entre as linhas de base e o limite para terra destes instrumentos.
- O PSOEM define linha de costa como "a fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho)." (página 66 do Volume I). Neste âmbito, à semelhança do anteriormente referido, esta linha deverá ser excluída uma vez que não é abrangida pela área de intervenção do PSOEM.  
Deve, ainda, ser retirada - na definição - a referência à "alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho".

*Handwritten signatures and notes:*  
- 15.06.12  
- Marques  
- 72  
- 14.06.12

- Não é perceptível qual o referencial utilizado para a demarcação da faixa de proteção aos usos comuns, pelo que deverá ser ajustada pela área de intervenção do PSOEM.
- Relativamente ao enquadramento efetuado no ponto “Portugal e o ordenamento do espaço marítimo” (páginas 15 a 18, do Volume I), considera-se que o mesmo apresenta algumas imprecisões, pelo que carece de revisão. Para tal, sugere-se a consulta da informação constante no site da APA, I.P., disponível no seguinte endereço: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=1076>.
- De referir que a afirmação “na prática, o conceito de margem alargou-se e passou também a designar-se orla” (linha 319 da página 16 do Volume I) é incorreta, pelo que deverá ser retirada ou revista.
- A apresentação do Domínio Público Marítimo (DPM), constante nas páginas 40 e 41 do Volume I, deve ser revista por forma a refletir o disposto no artigo 3º da Lei n.º 54/2005.

Especificamente no que diz respeito às servidões administrativas – “encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta” (DGTDU, 2011. Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)) - e restrições de utilidade pública – “toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da lei” (DGOTDU, 2011. Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)) -, considera-se de referir o seguinte:

- Uma vez que nem todas as áreas identificadas (página 9 do Volume II) têm servidões e restrições de utilidade pública associadas, nomeadamente as manchas de empréstimo, sugere-se a alteração da designação “servidões e restrições de utilidade pública” para áreas condicionadas, nos vários documentos, por forma a englobar as servidões e restrições de utilidade pública na área de intervenção do PSOEM, bem como outras áreas sujeitas a condicionamentos.
- Seria relevante a inclusão da referência à imposição legal ou ato administrativo que constituiu as servidões e restrições de utilidade pública identificadas.
- No que concerne a Reserva Ecológica Nacional (REN), para além da tipologia “Faixa marítima de proteção costeira”, existem outras tipologias de áreas a incluir na REN que também poderão estar na área de abrangência do PSOEM.  
Acresce referir, que os POC não enquadram as restrições do RJREN, e que os POOC apenas apresentam esta restrição de utilidade pública enquanto elemento de acompanhamento do plano.  
Alerta-se para o facto de a REN não constar nas Servidões e Restrições Administrativas da Subdivisão Continente descritas no Volume III.
- Deverá proceder-se à articulação da designação “Zonas de tomada de água” (páginas 9 e 10 do Volume II) apresentada na listagem de servidões e restrições de utilidade pública e a adotada na descrição – Proteção Civil.

Relativamente às definições constantes no glossário (Volume I):

- Águas costeiras - considera-se que a mesma carece de retificação em conformidade com o disposto no Art.º 4º da Lei n.º 58/2005, de 22 de junho, na sua atual redação, devendo ser adotada a definição constante na alínea b) do Art.º 4º do referido diploma,

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Hauges', 'Jorge', and '10'.*

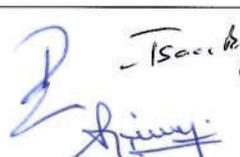
	<p>designadamente: “as águas superficiais situadas entre terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição.”</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Águas interiores marítimas - considera-se que a mesma é redundante, pelo que deverá ser simplificada em conformidade com disposto no artigo 8º da Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro, ou seja, as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial.</li> </ul> <p><b>ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b></p> <p>O plano de situação identifica aspetos relevantes relacionados com a evolução do clima e das alterações climáticas, como o aquecimento do oceano e o aumento do nível médio do mar e indica que no quadro de incerteza do impacte das alterações climáticas nos ecossistemas terrestres e marinhos, deve ser privilegiado o aumento de conhecimento e informação sobre o oceano.</p> <p>No entanto, não é indicado de que forma os impactes das alterações climáticas podem influenciar a espacialização de servidões, usos e atividades, o que consideramos ser uma lacuna que deve ser colmatada, com base no conhecimento atual e numa perspetiva preventiva, identificando medidas de adaptação tendo em conta cenários futuros de elevação do nível médio do mar.</p> <p>Na listagem dos documentos estratégicos de referência de âmbito nacional, página 19, a referência Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), deve ser alterada para “Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho”.</p> <p>No mesmo sentido, em todo o documento deve ser feita referência à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, designada ENAAAC 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, substituindo as referências feitas à 1.ª fase da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril (que foi revogada), nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No Volume II, páginas 31-32;</li> <li>• No volume II, página 38, as referências de rodapé 65 e 66.</li> </ul> <p>Ainda no volume II, julga-se que teria interesse referir na descrição dos grupos sectoriais da ENAAAC 2020 que a DGPM é coordenadora do grupo setorial “zonas costeiras e mar”.</p> <p>No que se relaciona com o GeoPortal é identificado que “O GeoPortal integra dados geográficos produzidos por diversas entidades em serviços de mapas online (DGRM, DROTA, IH, APA, IPMA, ICNF, etc.), sendo portanto uma cartografia de responsabilidade partilhada”, não sendo no entanto desenvolvido de que forma se faz esta partilha de responsabilidades, nomeadamente obrigações das outras instituições no que respeita ao fornecimento de informação.</p>
AMN	No estrito âmbito das competências da AMN, através da Direção Geral da Autoridade Marítima e seus órgãos locais, considera-se o seguinte:

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "Manoel" and various initials and dates.



	<p>vir a ser atribuído em determinada área, considerando, ainda, o respetivo período máximo de vigência.</p> <p>Decorrente da análise detalhada do projeto de Plano de Situação, nos seus volumes constituintes, foram suscitados os comentários e sugestões editoriais que foram inscritos nas versões de trabalho dos referidos documentos os quais foram entretanto remetidos à Divisão de Monitorização Ambiental da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade da DGPM, com exceção no que concerne ao Relatório Ambiental, por se considerar que se encontra fora do âmbito das competências da AMN e da DGAM em particular.</p>
<b>DGEG</b>	<p>Relativamente aos recursos minerais marinhos, as atividades de prospeção e pesquisa de minerais metálicos e não metálicos, enquanto atividades que visam a obtenção do conhecimento da existência de recursos exploráveis, não carecem de espacialização no plano de situação e podem ocorrer no espaço marítimo nacional sem necessidade de plano de afetação.</p> <p>As atividades de prospeção e pesquisa não são, quase na totalidade, invasivas com impactes ambientais negativos e estão sujeitas ao cumprimento das normas legais aplicáveis mormente as relativas a eventuais servidões ou restrições de utilidade pública. Revelado que seja um recurso explorável, haverá então lugar a um plano de afetação.</p> <p>No que se relaciona com a exploração de energias renováveis e relativamente ao estudo e aproveitamento das fontes de energia renovável de origem ou localização oceânica para a produção de eletricidade tem estado em franco desenvolvimento pelo que parece não carecer também de espacialização no plano de situação.</p> <p>A apresentação de um plano de afetação neste domínio deverá ter em consideração o determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81-A/2016, de 9 de dezembro.</p>
<b>ENMC</b>	<p><b>VOLUME I</b></p> <p>Linha 9 – Numeração das figuras não sequencial, há números repetidos, sendo necessária a sua renumeração neste volume.</p> <p>Linha 234: Sugere-se a inclusão de “recursos minerais” na frase do seguinte modo: “O rápido crescimento populacional e aceleração de consumo originam maiores necessidades de alimento, energia, recursos minerais e comércio marítimo. (...)”.</p> <p>Página 80 – Na FICHA TÉCNICA, Acrescentar na “<i>Equipa Técnica Continente e Plataforma Continental Estendida</i>” relativa aos Recursos energéticos fósseis pela ENMC, ordem alfabética os seguintes elementos: José Miguel Martins e Rita Silva.</p> <p>Página 85 – Refere-se, ... <i>áreas potenciais para a pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais marinhos e de recursos energéticos, assim como para a sua extração, e áreas potenciais para exploração de energias renováveis;</i>”. Sugere-se a seguinte redação: “áreas potenciais para a prospeção, pesquisa e exploração/extração de recursos minerais marinhos e de recursos energéticos fósseis, e áreas potenciais para exploração de energias renováveis;”</p> <p><b>VOLUME II</b></p> <p>Linha – 698: <i>Produção da Informação Espacial</i></p>

3  
  


 - Isaac  
 - António  
 - Marques  
 - João  
 - António  
 - João  
 - A

Relativamente a este capítulo é importante que os metadados e as tabelas de atributos dos diferentes *layers* de informação sejam disponibilizados no *GeoPortal Plano de Situação*, uma vez que se constatou, durante a consulta ao mesmo, que ainda não disponibiliza qualquer uma destas informações.

No caso de os *layers* de informação serem fornecidos por outra entidade – entidade fonte-no formato *ESRI Shapefile*, embora concernindo à DGRM a produção dos respetivos mapas, esta, deve garantir e indicar convenientemente a entidade fonte geradora/fornecedora da informação e, se possível, a data de entrada do mapa no geoportall, para uma melhor gestão e atualizações dos mesmos.

Linha 737 – Refere-se: *Os sistemas informáticos transformam com facilidade os diferentes sistemas de coordenadas para o uso de coordenadas planas, nomeadamente para o cálculo de áreas e distâncias as diferenças são consideráveis.*

Sugere-se a seguinte redação alternativa: *Os sistemas de informação geográfica transformam com facilidade os diferentes sistemas de coordenadas para o uso de coordenadas planas, no entanto para o cálculo de áreas e distâncias as diferenças são consideráveis*

Linhas 1293 - 1300: *“Recursos Energéticos Fósseis”*, acrescentar a “Fonte: ENMC.

A enumeração dos *layers* de informação relativa à atividade de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos no espaço marítimo nacional tem de ser completamente revista.

As alterações introduzidas relativamente aos Recursos Energéticos Fósseis, nesta versão (para parecer da comissão consultiva) refletidas na, também, nova versão do *Geoportal Plano de Situação*, não correspondem à informação fornecida pela ENMC no formato *ESRI shapefile*, através do servidor SFTP da DGRM e do serviço “File Zilla Client”, colocados à disposição das Entidades geradoras/fornecedoras de informação para esse efeito.

A este propósito, foi com surpresa que se verificou que a ENMC deixou de ter acesso a este serviço, sem qualquer aviso prévio ou justificação para o mesmo, onde lamentável e igualmente se deixou de ter acesso aos documentos e informação já transferidos/fornecidos por esta entidade, designadamente o relatório de caracterização das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás e a informação geográfica transferida no formato *ESRI shapefile*, a saber:

1. *Shapefile* das áreas existentes para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás (áreas atribuídas);
2. *Shapefile* da área potencial para o desenvolvimento de atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás;
3. *Shapefile* das áreas de manifestação de interesse.

Ou seja, os *layers* de informação, fornecidos pela ENMC, para o Geoportal, relativa a este uso/atividade, são os acima elencados, que, como se poderá verificar, se encontram corretamente identificados e especializados no *Geoportal Mar Português* refletindo corretamente a informação fornecida pela ENMC.

Ora o que se verifica na nova versão, agora disponibilizada para parecer das várias entidades, refletida no *Geoportal Plano de Situação*, em nada representa e identifica a distribuição espacial da atividade existente de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás, não se podendo atribuir como fonte, da mesma, a ENMC.

<p>Note-se as discordâncias entre “área existente” e “área potencial”, a mistura entre trabalhos contratualmente obrigatórios (operação de sondagem de pesquisa) com “área existente” (áreas atribuídas, por contrato de concessão).</p> <p>Ressalva-se, ainda, que a informação relativa ao <i>layer</i> “área existente” para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás foi sendo atualizada e transferida/fornecida, através do servidor da DGRM atrás referido, uma vez que ao longo deste tempo foram havendo rescisões e renúncias de sete áreas de concessão contratualizadas no <i>offshore</i> nacional.</p> <p>Os <i>layers</i> de informação, atualmente disponibilizados através do <i>Geoportal Plano de Situação</i>, não retratam ou identificam esta atividade desenvolvida no espaço marítimo nacional.</p> <p>Pelo exposto, a informação a constar nas linhas relativas a este ponto do Volume II do Plano de Situação, deverá ser equivalente à versão inicial do Geoportal, ou sejam “Área Existente” (áreas atribuídas) e “Área potencial” para esta atividade, tendo a atenção a seguinte sugestão de redação:</p> <p>Linha 1293 – “Recursos Energéticos Fósseis” (Fonte: ENMC)</p> <p>Linha 1294 – “Área existente para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás de pesquisa de petróleo”</p> <p>Linhas 1295 e 1296: “Área potencial para prospeção, pesquisa e exploração de petróleo e gás.”</p> <p>Eliminar as Linhas 1297 a 1300.</p> <p>VOLUME III</p> <p>Página vii – Onde se lê: <i>Mapa 5C-2 Área existente para sondagem de pesquisa de petróleo e área potencial</i>, deve ler-se: “Mapa 5C-2 - Área existente para prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e área potencial”.</p> <p>Página 1 – Sugere-se a seguinte redação para o 3.º parágrafo: “O Plano de Situação favorece a utilização múltipla do espaço marítimo, considerando as suas diversas componentes: solo e subsolo marinho, coluna de água e superfície. (...)”</p> <p>Sugere-se a seguinte redação para o 5.º parágrafo: Em cada ficha é indicada, para além da subdivisão, as unidades funcionais do Plano de Situação onde o uso/atividade é, ou pode vir a ser, desenvolvido. As unidades funcionais foram definidas atendendo às zonas marítimas definidas pela LBOGEM e às zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional de acordo com o definido na UNCLOS (vide Volume I). Assim, o mar territorial e as águas interiores marítimas constituem uma unidade funcional, a ZEE que compreende apenas a coluna de água, o solo e subsolo uma outra unidade, e, finalmente, a plataforma continental estendida até ao seu limite exterior, uma outra unidade.</p> <p>Página 22 – Navegação e transportes marítimos. Refere-se: <i>Os esquemas de separação de tráfego (...) e o princípio utilizado foi de não prever a existência de usos e atividades privativas nesses locais.</i></p> <p>No passado recente, 2008, foram realizados trabalhos de prospeção para aquisição sísmica, no âmbito dos trabalhos mínimos obrigatórios contratualizados para a prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás, que abrangiam</p>
---

*Isaac B. F.*  
*Manuel*  
*72*  
*72*



<p>com o Estado Português em 2007, para o desenvolvimento de atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás.</p> <p>Ora ao abrigo destes contratos de concessão, o concessionário paga uma renda de superfície anual de toda a área, independentemente de a efetivamente ocupar permanentemente. É sobre estas áreas que o concessionário desenvolve no âmbito do contratualizada no “Programa de Trabalhos”, dos contratos de concessão, os trabalhos mínimos obrigatórios, aí previstos, durante período inicial de prospeção e pesquisa de petróleo e gás.</p> <p>Neste sentido, o que o Mapa 5C-2 ilustra, a cor vermelha, como “Área existente para sondagem de pesquisa de petróleo” não representa de todo a “situação existente”, como atrás de afirma, mas apenas, e somente, um dos trabalhos de campo contratualmente obrigatórios (execução de uma sondagem de pesquisa) a desenvolver nesta área de concessão no âmbito dos contratos de concessão. Ora o que se verifica é que para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa (sondagem de pesquisa), só uma pequena parte da área atribuída em concessão será efetivamente ocupada, aproximadamente um círculo de 500m de raio.</p> <p>Ainda relativamente à “situação existente”, falta incluir uma área de concessão atribuída pelo Estado Português em 2007, continuando-se a aguardar decisão superior da tutela relativamente à sua continuidade.</p> <p>Aliás, a “situação existente” neste domínio de uso/atividade, está em linha com a definição de “Áreas Existentes” conforme descrição, que se transcreve, referenciada na página 14, linha 393 do Volume II desta versão do projeto de Plano de Situação. “393. As áreas existentes são todas aquelas que estão reservadas a determinado uso ou atividade e cobertas por TUPEM, por licenças emitidas ao abrigo de legislação específica ou por <u>contratos de concessão já existentes.</u>” (sublinhado nosso).</p> <p>Assim, relativamente à “Situação Potencial” para este uso/atividade, deverá ser corrigida, pois a “Área Potencial” está bem definida legalmente e corresponde, efetivamente, à plataforma continental, até ao limite exterior das 200 milhas marítimas (correspondente à ZEE). Pois, no âmbito do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, foram indicadas as áreas com potencial, destinadas ao exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo através dos Avisos do Diário da República da 3ª série, n.º 167 de 21-07-1994 e n.º 60 de 12-03-2002.</p> <p>Assim os mapas destes Avisos espacializam a área emersa e marítima com potencial para atividades petrolíferas, verificando-se que esta abrange na área imersa do território, não só as águas interiores e o mar territorial, como toda a plataforma continental até ao limite exterior das 200 milhas marítimas.</p> <p>Aliás, como se disse na análise ao Volume II desta proposta, o layer ESRI shapefile fornecido pela ENMC para ilustrar no Geoportal a “Área Potencial” no que respeita a recursos energéticos fósseis é consonante com o legalmente publicado. Sendo, também, este sentido que apontam o Volume IV, secção 2.5.8 Recursos Marinhos Não Vivos, quando se referem e descrevem os Recursos Energéticos Fósseis.</p> <p>Concluindo, é assim necessário, alterar o Mapa 5C-2, quer relativamente à “área existente” quer à “área potencial” para o desenvolvimento de atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás.</p>
--

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Margarida" and "J. B. f.", and a star symbol.

<p>Página 218 – na Tabela 1, na linha 5C, Situação Potencial, substituir todas as referências P.A. por: “sim”.</p> <p>Uma vez que, ainda que as áreas de concessão atribuídas atualmente se localizem todas no <i>deep offshore</i>, a “Situação potencial” abrange as áreas indicadas para o exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, de acordo com os Avisos do Diário da República da 3ª série, n.º 167 de 21-07-1994 e n.º 60 de 12-03-2002, e conforme melhor exposto acima.</p> <p>Contracapa: Atualização do mapa depois de retificados os <i>layers</i> de informação relativos aos Recursos energéticos fósseis.</p> <p>VOLUME IV</p> <p>Linhas 5418 a 5424 – Sugere-se a seguinte redação: “Os principais recursos económicos gerados no subsolo marinho, que se constituem cada vez mais como alternativa/complemento à exploração em terra, são os recursos energéticos fósseis, sendo que Portugal apresenta um contexto geológico favorável à ocorrência de hidrocarbonetos, designadamente o petróleo, o gás e os hidratos de metano (Barriga &amp; Santos, 2010). Os hidratos de metano apresentam-se como recursos energéticos não convencionais, enquadrados no agrupamento dos ‘Novos Usos e Recursos do Mar’, descrito na secção 2.5.9.”</p> <p>Linhas 5425 a 5441 – Sugere-se a seguinte redação: “O exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural na subdivisão do continente encontra-se regulamentado pelo Decreto-lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece que o regime destas atividades fica subordinado a um único título, sob a forma de contrato administrativo de concessão, na sequência de concurso público ou de negociação direta, cuja atribuição é da competência do Governo, através do ministro responsável pela área da energia. Por outro lado, os estudos de avaliação prévia, com duração máxima de seis meses, são titulados por licença, cuja emissão é da competência da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis (ENMC), mediante autorização do ministro da tutela. Este diploma foi alterado pela Lei n.º 82/2017 de 18 de agosto, que veio estabelecer a obrigatoriedade de consulta prévia aos municípios da respetiva linha costeira de qualquer procedimentos administrativos relativos à prospeção e pesquisa, exploração experimental e exploração de hidrocarbonetos no <i>offshore</i>. A esta atividade é ainda aplicável a outra legislação, destacando-se a relativa à ocupação do espaço marítimo, nos termos do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, estando as concessões a sujeitas à emissão de TUPEM, bem como os normativos legais referentes à segurança das operações <i>offshore</i> de petróleo e gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março, e à avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.</p> <p>Linhas 5442 a 5445 – Sugere-se a seguinte redação: “Importa referir que, do ponto de vista económico, são as empresas petrolíferas que suportam a totalidade do investimento para a aquisição de dados e estudos geofísicos e geológicos, sendo o custo atual de cada sondagem de pesquisa estimado em cerca de 50 milhões de euros (ENMC, 2018).”</p> <p>Linhas 5446 a 5463 – Sugere-se a seguinte redação e alteração dos parágrafos: “Os resultados dos trabalhos de prospeção e pesquisa realizados ao longo dos anos nas bacias sedimentares portuguesas revelaram ocorrências de petróleo, e evidências de gás em quantidades significativas na margem de Portugal continental. No entanto, mesmo nos</p>
---

casos em que os resultados das sondagens revelaram a existência de condições favoráveis à formação e acumulação de hidrocarbonetos, sobretudo no *deep offshore*, não foram ainda identificadas jazidas cuja exploração fosse viável do ponto de vista económico (EMEPC, 2014).

Assim, apesar do esforço de prospeção e pesquisa já realizado, a baixa densidade dos dados sísmicos e o reduzido número de sondagens de pesquisa nas bacias de Portugal continental determinam que os recursos em hidrocarbonetos se encontram ainda subavaliados, sobretudo nos domínios do *deep* e *ultradeep offshore* de Portugal continental (Baptista, 2004). Mesma a Bacia Lusitânica, ainda que possa ser considerada a bacia sedimentar mais bem avaliada, com um total de 162 sondagens de pesquisa, 14 das quais executadas em domínio *offshore*, e uma densidade de sondagens da ordem de 2,4 por 1000 km<sup>2</sup> é disso um bom exemplo (ENMC, 2016).

Embora se tenha promovido desde 1938 o mapeamento e conhecimento dos recursos energéticos, através da atribuição de contratos de concessões para a prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, em nenhum dos contratos se passou da fase de prospeção e pesquisa, tendo a maioria cessado após as atividades de prospeção. As atividades até agora desenvolvidas têm sido maioritariamente localizadas no *shallow offshore*, ou seja, em águas pouco profundas, de forma muito intermitente, caracterizando-se por operações de curta duração, entre 1 semana e três meses (ENMC, 2018).

Linhas 5464 a 5475 – Sugere-se a seguinte redação: “As atividades de prospeção e pesquisa destes recursos energéticos em território marítimo nacional, cuja atual situação se encontra representada na Figura 118, conheceram especial crescimento na década de 70 e, embora tenham conhecido uma drástica queda nas décadas de 80 e 90, em resultado das limitações tecnológicas existentes na altura, a recente evolução da tecnologia prospetiva e extrativa tem vindo a inverter favoravelmente o quadro nacional do potencial petrolífero. Estes avanços tornaram técnica e economicamente viáveis produções de hidrocarbonetos a partir de jazigos situados em áreas afastadas da costa e em lâminas de água superiores a 2000 m. Entretanto, novas campanhas de aquisição de dados geofísicos nas áreas de águas profundas da ZEE de Portugal Continental revelaram a existência de espessas acumulações de sedimentos e de bacias que se desenvolvem exclusivamente nas áreas imersas e que nunca foram investigadas por sondagens, como é caso da Bacia do Alentejo e da Bacia de Peniche (Baptista, 2004; Ministério do Mar, 2016).”

Linhas 5476 a 5490 – Sugere-se a seguinte redação e alteração dos parágrafos: “Efetivamente, tem-se assistido nos últimos anos a um incremento nos trabalhos de prospeção por companhias privadas no *offshore* profundo e ultra-profundo (até -3500 m), tendo sido concessionadas novas áreas para prospeção e pesquisa do subsolo marinho, a profundidades entre os -200 e os -3000 m (Barriga & Santos, 2010).

Em 2007, resultado de empenhada negociação direta, dada a falta de candidaturas ao concurso público internacional de 2002 para atribuição de direitos de pesquisa e exploração de petróleo no *deep offshore*, foram assinados 12 novos contratos de concessão: cinco concessões no *onshore* e *offshore* da Bacia Lusitânica; três concessões no *deep-offshore* da Bacia do Alentejo e; quatro concessões no *deep-offshore* da Bacia de Peniche. Em 2011, outras 2 áreas de concessão foram atribuídas no *deep offshore* da Bacia do Algarve.

	<p>No âmbito dos trabalhos mínimos obrigatórios contratualizados, nestas concessões do <i>deep offshore</i>, foram realizadas duas campanhas sísmicas 2D, tendo sido adquiridos 3.307 km de dados sísmicos na Bacia do Alentejo e 8.615 km de dados sísmicos na Bacia de Peniche. E, pela primeira vez em Portugal, foram realizadas cinco campanhas sísmicas 3D, na Bacia de Peniche em 2010 e 2015, num total de 2096 km<sup>2</sup> e de 3200 km<sup>2</sup> respetivamente, nas bacias do Alentejo e do Algarve em 2012, num total 1778 km<sup>2</sup> e 1477 km<sup>2</sup> respetivamente, e na Bacia Lusitânica em 2011, num total de 1100 km<sup>2</sup>. Complementarmente foram realizadas duas campanhas de recolha de amostras de sedimentos do fundo marinho nas bacias de Peniche e do Alentejo (ENMC, 2016).</p> <p>Os trabalhos desenvolvidos reforçam assim o potencial destas bacias no que se refere a possíveis acumulações de hidrocarbonetos com dimensão comercial (Ministério do Mar, 2016).</p> <p>No horizonte temporal 2018-2023 prevê-se a realização de três sondagens de pesquisa no <i>deep offshore</i> da Bacia do Alentejo, nas áreas de concessão Lavagante, Santola e Gamba.”</p> <p>Página 228 – A Figura 118 tem de ser atualizada, relativamente à “Situação Atual”, ou sejam as “áreas existentes” correspondentes às áreas atribuídas para atividades de prospeção e pesquisa de petróleo e gás natural, dadas a rescisões e renúncias a áreas de concessão durante 2017.</p> <p>Sugere-se a alteração da legenda da figura 118, para: “Figura 118. Atividades de prospeção e pesquisa de petróleo e gás natural: situação atual (verde), áreas de manifestação de interesse (vermelho) e áreas potenciais (amarelo). Fonte: Geoportal “Mar Português” [7], dados ENMC.”</p> <p>Anexo II – “Camadas de Informação no Geoportal”</p> <p>Página 362: &gt; Recursos energéticos fósseis (petróleo)</p> <p>Substituir <i>Área existente de furo de sondagem (petróleo)</i> por: “Área existente/atribuída com atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás de pesquisa de petróleo no espaço marítimo nacional.”</p> <p>Substituir <i>Área potencial de recursos energéticos fósseis (Lavagante)</i> por: “Área potencial para prospeção, pesquisa e exploração de petróleo e gás no espaço marítimo nacional.”</p> <p>Eliminar: <i>Área potencial de recursos energéticos fósseis (Santola)</i> e <i>Área potencial de recursos energéticos fósseis (Gamba)</i>.</p>
<p>ICNF</p>	<p>Emite parecer desfavorável ao projeto de plano de situação pelas razões que se sintetizam de seguida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Da análise dos documentos que constituem o projeto PSOEM não é demonstrado que o mesmo assegura um ordenamento do espaço marítimo nacional com respeito pelos ecossistemas marinhos e serviços dos ecossistemas, bem como a necessidade de preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros conforme decorre do disposto nas alíneas alínea b) e c) n.º 2 artigo 4.º Decreto-Lei n.º 38/2015, 12 de março;</li> <li>• O projeto de PSOEM não evidencia que existe uma adequada compatibilização dos usos e atividades, atuais ou potenciais, com as Áreas Classificadas da Rede Natura 2000 nem assegura a integração das normas dos programas especiais relativas aos regimes</li> </ul>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Isaac B. /, António, and others, along with a large handwritten '7' and '12'.

de salvaguarda de recursos e valores naturais das áreas marinhas protegidas nas normas de execução dos vários usos e atividades propostos no âmbito do PSOEM;

- O projeto de PSOEM é omissivo relativamente aos seguintes SIC em vias de classificação (ou alargamento): Costa Sudoeste (ampliação), Costa de Setúbal (novo), Estuário do Sado (ampliação) e Maceda/Praia da Vieira (novo);
- O projeto de PSOEM é omissivo relativamente ao Monumento Natural do Cabo Mondego, classificado como área protegida de âmbito nacional;
- Atento a que, como previsto no Decreto-Lei n.º 38/2015, e não evidenciado na proposta em análise:
  - O PSOEM deve assegurar a identificação dos programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do plano de situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento, identificando ainda as respetivas medidas de articulação e de coordenação, designadamente no que respeita à erosão costeira nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 38/2015;
  - O PSOEM deve assegurar a identificação das áreas e ou dos volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho classificados e a classificar, incluindo zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, bem como as demais áreas marinhas protegidas classificadas de acordo com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 38/2015;
  - A representação geo-espacial dos usos e atividades, existentes e potenciais, deve ser acompanhada de normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda de proteção de recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 38/2015;
  - As normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das áreas marinhas protegidas e dos volumes relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade são integradas nas normas de execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional por força do disposto no artigo 23.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB).

#### A OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO DOS REGIMES DE SALVAGUARDA

Entende que a representação geo-espacial dos usos e atividades, existentes e potenciais, deve ser acompanhada de normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda de proteção de recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional. 1(Cf. o artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 38/2015)

Esta indicação está em perfeita sintonia com RJCNB que no âmbito dos programas especiais das áreas protegidas confirma que as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das áreas marinhas protegidas e dos volumes relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade são integradas nas normas de execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional

VOLUME III

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: a blue checkmark.  
- Middle right: a signature that appears to be "J. Fernandes".  
- Bottom right: a signature that appears to be "Hauges".  
- Bottom center: a signature that appears to be "J. Mendes".  
- Bottom left: a signature that appears to be "J. Mendes".  
- Bottom center: a signature that appears to be "J. Mendes".  
- Bottom right: a signature that appears to be "J. Mendes".



<p>adjacentes, bem como com as normas dos programas inerentes aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das áreas marinhas protegidas é remetido para uma fase posterior.</p> <p>Neste contexto, importa salientar que apesar de não haver uma efetiva sobreposição das áreas propostas como “<i>áreas potenciais para a produção aquícola</i>” com áreas classificadas, existe uma necessária dependência deste uso com a área terrestre adjacente, como evidenciado nas áreas potenciais de produção aquícola identificadas a sul (Algarve). Por conseguinte, e considerando que a ficha reconhece a necessidade de avaliação de impactes da sua instalação, não se percebe por que motivo não é acautelada no próprio plano de situação a integração da dimensão terrestre na ficha de uso.</p> <p>Destaca-se que as legendas das imagens extraídas do GeoPortal contêm gralhas de escrita.</p> <p>FICHA 2C – BIOTECNOLOGIA MARINHA (Investigação, bioprospeção e exploração de recursos genéticos)</p> <p>FICHA 3C – RECURSOS MINERAIS METÁLICOS (Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais metálicos (mineração de mar profundo)</p> <p>FICHA 14C – ARMAZENAMENTO GEOLÓGICO DE CARBONO</p> <p>Nas Fichas de Usos e Atividades acima elencadas, por se tratar de usos que não requerem uma ocupação efetiva de espaço e/ou pelo facto de não existir presentemente qualquer contrato de concessão para pesquisa, prospeção ou exploração respetivamente, a proposta de PSOEM não estabelece áreas potenciais para o desenvolvimento destas atividades, carecendo qualquer iniciativa relativa às mesmas de prévia aprovação do respetivo Plano de Afetação, nos termos previstos na LBOGEM e no Decreto-Lei n.º 38/2015.</p> <p>Contudo, importa assinalar que na descrição do conteúdo material do plano de afetação, e ao invés do que sucede para os planos de situação, não é clara a necessária <i>identificação das áreas e ou dos volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho, incluindo zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, e áreas marinhas protegidas classificadas</i> (Cf. o artigo 10.º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 38/2015).</p> <p>Em segundo lugar, cumpre salientar que o plano de afetação é enquadrado como um projeto e não como um plano. Logo, não está sujeito a um procedimento de avaliação ambiental estratégica, aplicando-se o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, nos casos aí previstos.</p> <p>Contudo, uma vez que os usos a que se referem as fichas acima elencadas estão devidamente descritos, deveria aproveitar-se o plano de situação para garantir a articulação e compatibilização desses usos com as áreas integradas no SNAC. Com efeito, não existem quaisquer critérios que permitam dar segurança quanto ao ordenamento das áreas abrangidas por estas fichas, nem tão-pouco são definidas áreas de exclusão.</p> <p>FICHA 4C – RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS (Pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais não metálicos)</p>
--

<p>Relativamente à espacialização do uso descrito nesta ficha, é referido que foram excluídas as áreas que integram Áreas Marinhas Protegidas. Através de uma análise mais detalhada, foi possível confirmar que foram excluídas as áreas da Rede OSPAR e previstas no Programa de Medidas DQEM. Porém, não existe qualquer referência às áreas que integram o SNAC, nem por exclusão, nem tão-pouco por compatibilização com o regime jurídico nelas previsto. Com efeito, da observação do Geoportal é verificável a sobreposição de área potencial para a exploração de recursos não metálicos à zona de proteção especial (PTZPE0060 – Aveiro / Nazaré).</p> <p>FICHA 6C – ENERGIAS RENOVÁVEIS (Exploração de energias renováveis offshore – eólica e ondas)</p> <p>Da análise das áreas designadas como “<i>áreas potenciais para a instalação de energia renováveis</i>”, a área respeitante ao alargamento da área ao largo de Peniche do projeto FOAK para a instalação do novo projeto SWELL destinado também ao aproveitamento da energia das ondas sobrepõe-se a uma área classificada de Rede Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária (PTCON056 Peniche / Santa Cruz), sem que seja feita qualquer referência a esta sobreposição ou identificação de medidas de articulação e de coordenação.</p> <p>Por outro lado, é referido na Ficha de Usos no ponto relativo às Boas Práticas que, no âmbito dos projetos de investigação, demonstração e exploração de energias renováveis deve ser considerada a elaboração de um estudo de caracterização da zona marinha e efetuada uma avaliação dos impactes decorrentes da atividade, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna e quando necessário desenvolver medidas que minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.</p> <p>Assim, uma vez que só aquando da elaboração do projeto, no âmbito da emissão do TUPEM, se terá conhecimento efetivo dos eventuais impactes nos valores naturais bem como o estabelecimento de medidas mitigadoras, caso necessárias, deveria na própria ficha ser referida a sujeição obrigatória a parecer da entidade com competência em matéria de conservação da natureza do referido estudo.</p> <p>FICHA 7C – CABOS, DUCTOS E EMISSÁRIOS SUBMARINOS (instalação de cabos, ductos e emissários submarinos)</p> <p>É referido que todo o espaço marítimo nacional é considerado potencialmente utilizável para este uso, com a exceção das áreas de exclusão.</p> <p>Neste contexto, relativamente às áreas integradas no SNAC, a única área de exclusão proposta diz respeito ao Sítio de Importância Comunitária - PTCON0062 – Banco Gorringe, e não abrange a totalidade deste.</p> <p>Contudo, não se percebe por que motivo a exclusão atinge uma parte da área classificada e não a sua totalidade. Por outro lado, não se esclarece se existem outras sobreposições com áreas classificadas, o que é estranho, caso em que também deveria haver um exercício de compatibilização e/ou eventual exclusão, o que também não é explicitado.</p> <p>FICHA 10C – RECREIO, DESPORTO E TURISMO</p>
---

Em R/  
Cavalante  
for  
Atos  
Stimpy

Stanger  
→ J. J. J. J. J.

16

72

Quando para a realização destes usos seja necessária a reserva de uma determinada área do espaço marítimo nacional, estes deixam de se classificar como usos comuns, estando sujeitos à obtenção prévia de um TUPEM.

Neste âmbito, o projeto de PSOEM define uma faixa de 3 milhas náuticas paralela à linha de base como área potencial para o desenvolvimento destas atividades/usos. É referido na Ficha de Uso que foram excluídas desta faixa as demais utilizações privadas existentes e potenciais não compatíveis com o uso em análise.

A este respeito, importa salientar que estes usos apresentam uma elevada interdependência estrutural e funcional dos seus elementos com a área terrestre, pelo que é fundamental uma coordenação integrada de ordenamento, designadamente ao nível dos programas e planos territoriais abrangidos, situação que não é demonstrada a nível dos documentos do projeto de PSOEM. Com efeito, apenas é referido que os presentes usos deverão assegurar a compatibilização da utilização privada com os vários instrumentos de ordenamento em sobreposição e em vigor.

Ou seja, da leitura da presente ficha, mais uma vez, a garantia da compatibilização e coordenação é remetida para uma fase posterior, no âmbito do parecer a emitir no procedimento de emissão do TUPEM, não sendo dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 23.º do RJCNB.

#### FICHA 12C – IMERSÃO DE DRAGADOS

Da leitura da Ficha, a espacialização de locais potenciais para o presente uso visa responder às necessárias dragagens periódicas em todos os portos portugueses. Para este fim, a seleção dos locais potenciais para imersão de materiais dragados foi elaborada segundo uma metodologia, descrita na Ficha de Uso, na qual é referida a não abrangência de áreas protegidas.

Contudo, da análise do GeoPortal foi possível verificar que existe uma sobreposição com o Parque Natural do Litoral Norte (área marinha correspondente ao Parque Marinho Litoral Norte). Neste contexto, cumpre assinalar que o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte (POPNLN) aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 175/2008, de 24.11, interdita a realização de dragagens, com exceção das efetuadas para reposição de cotas de fundo anteriormente atingidas em ações de dragagem para manutenção de condições de navegabilidade ou para a melhoria das condições ambientais do sistema estuarino (Cf. a alínea l) do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento do POPNLN que define os atos e atividades interditas na área marinha e estuarina de intervenção do parque natural).

Por conseguinte, deveria haver uma preocupação de articulação e coordenação com o normativo do POPNLN, tendo em consideração que existe de facto sobreposição, ou então deveria ter havido uma revisão da metodologia excluindo a área potencial sobreposta.

Por fim, importa salientar que também existem áreas potenciais de imersão de dragados no mar sobrepostas a áreas classificadas, designadamente RN2000 – SIC – PTCON0056 – Peniche / Santa Cruz, ZPE – PTZPE0060 – Aveiro / Nazaré, e que não estão referenciados na ficha.

FICHA 13C – AFUNDAMENTO DE NAVIOS E OUTRAS ESTRUTURAS (Afundamento de navios e estruturas análogas, recifes artificiais para a produção de peixe ou para outros fins)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Margarita', 'J. J. J.', and 'A. Freitas', along with various initials and a date '7/2']*

À semelhança do descrito na Ficha 12C, na identificação das zonas potenciais para esta atividade, foram excluídas áreas marinhas protegidas. Contudo é igualmente verificada uma sobreposição de área potencial com a área classificada Rede Natura 2000 – PTZPE0060 Aveiro / Nazaré, sem que tivesse sido feita qualquer referência na ficha.

Em CONCLUSÃO, da leitura das várias fichas de usos e atividades pode concluir-se que, na generalidade, necessitam de uma densificação do normativo de execução, designadamente devem proceder à identificação das medidas de articulação e de coordenação entre o PSOEM e as áreas classificadas da Rede Natura 200 e as áreas marinhas protegidas, uma vez que o PSOEM não tem previsto a existência de um regulamento e a maioria das fichas não acautela nem identifica as restrições de utilidade pública ou os regimes de proteção dos recursos e valores naturais, por forma a ser demonstrado o cumprimento do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, e em especial, o n.º 5 do artigo 23.º do RJCNB.

#### MONITORIZAÇÃO DO PSOEM

É referido no projeto de PSOEM que a monitorização ambiental do plano de situação é coerente com o Programa de Monitorização de Portugal produzido no âmbito da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha” e os resultados desta monitorização poderão contribuir para a elaboração do respetivo Programa de Medidas, sendo ainda coerente com a avaliação ambiental do plano de situação.

Contudo, conforme explicitado supra, o projeto de PSOEM não contempla nem assegura uma verdadeira compatibilização com o imperativo de salvaguarda da natureza e biodiversidade, mostrando-se incoerente e por conseguinte torna o processo de monitorização de aplicação do PSOEM vazia no que respeita à avaliação do comportamento dos valores naturais que integram o SNAC, bem como na avaliação da aplicação dos regimes de proteção definidos para as áreas classificadas no decorrer da vigência do PSOEM.

#### GEOPORTAL

O portal apresenta duas possibilidades de exploração, a saber:

- i) “*mar português*” – um portal aberto que pretende disponibilizar ao público em geral informação cedida pelos vários organismos oficiais e
- ii) “*plano de situação*” – um portal de acesso condicionado.

Importa assinalar que as diferenças de conteúdo são significativas, havendo camadas de informação que só estão disponíveis na possibilidade relativa ao “*mar português*”. Exemplo desta diferença são as áreas referentes aos SIC em vias de classificação e alargamento marinho.

No que se refere às camadas de informação referentes à conservação da natureza regista-se a necessidade de uma arrumação mais coerente por área temática, de forma a tornar a consulta do portal mais rigorosa. O separador “*Áreas relevantes para a conservação da natureza*” encontra-se vazio, estando as várias camadas de informação referente às áreas protegidas marinhas, e Rede Natura 2000 autónomas.

A este respeito, recomendamos a arrumação de todas as Áreas relevantes para a conservação da natureza (AP Marinhas, SIC, ZPE) num único separador, bem como a

24

*[Handwritten signatures and initials]*

*Tsac. Bf*

*Manojes*

*[Other illegible signatures]*

	inclusão das áreas de SIC em vias de classificação ou alargamento na possibilidade relativa ao “plano de situação”.
<b>IPMA</b>	<p><b>VOLUME III</b></p> <p>Face às referências nas páginas 1 e 22 relativamente à atividade da pesca deverá ser incluída informação adicional, disponível no IPMA, relativa às áreas de atuação das frotas local e costeira. No âmbito da sua atribuição de produção de aconselhamento científico à gestão dos recursos pesqueiros de interesse nacional, o IPMA analisa informação georeferenciada de pescarias que permitem a caracterização da dinâmica espácio-temporal das frotas e a estimação do esforço de pesca dessas frotas.</p> <p>No que concerne ao Mapa 1C-2 considera-se que na delimitação das faixas de proteção aos usos comuns os critérios adotados para a sua definição não foram seguidos da mesma forma na costa ocidental e na região do Algarve. No caso da pesca e atendendo ao quadro legislativo português, as medidas, adotadas para a pequena pesca, de restrições às áreas de atuação das diferentes artes não fazem discriminação entre regiões da costa continental portuguesa. Assim sendo, considera-se que se vier a adotar uma “área de salvaguarda” esta deverá ser uma única para toda a costa.</p> <p><b>FICHA 1C – AQUICULTURA E PESCA QUANDO ASSOCIADA A INFRAESTRUTURAS</b></p> <p>Página 50 – É referido que <i>Em Portugal, o cultivo de espécies em meio aquático já se realiza pelo menos desde finais do século XIX. No entanto, até 1990, as espécies cultivadas eram essencialmente espécies dulçaquícolas, como a truta, e bivalves estabelecidos em viveiros localizados em zonas entre-marés em águas lagunares estuarinas.</i> Propõe-se a substituição de “lagunares estuarinas” por “lagunares e estuarinas”.</p> <p>Página 51 – É referido: .... <i>Contudo, existe um significativo potencial de crescimento que resulta dos recentes desenvolvimentos tecnológicos que permitem a construção de estruturas mais resistentes às condições atmosféricas e à ondulação, da estratégia de desenvolvimento do setor, vertida no Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020, da simplificação dos procedimentos de licenciamento, através da publicação do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril e ainda da afetação de fundos comunitários através do Mar 2020, ações que no seu conjunto, refletem a visão estratégica para este setor nos próximos anos.</i></p> <p>Considera-se relevante mencionar também a importância do desenvolvimento de estudos de caracterização das várias componentes do ambiente (modelação de correntes, parâmetros físico-químicos e biológicos da coluna de água, caracterização do tipo de fundo e dos organismos que nele habitam) para salvaguardar quer o investimento das empresas quer a manutenção do bom estado ambiental.</p> <p>Página 57 - É referido: <i>O desenvolvimento sustentável da aquicultura em mar aberto deverá basear-se em linhas de orientação ou de boas práticas,...</i> Atendendo à relevância da acumulação dos dois requisitos de linhas de orientação ou de boas práticas, propõe-se a substituição de “ou” por “e”.</p> <p>Página 58 – É referido: Para que tal aconteça é necessário: .... É importante referir também a necessidade de avaliação do risco de introdução de espécies não-indígenas com potencial invasor, isto é, com risco de efeitos adversos não só na biodiversidade, mas também na sócioeconomia. É uma situação que já ocorreu no Algarve numa aquacultura de ostras ao largo de Sagres, onde foi introduzido um gastrópode carnívoro não-indígena</p>

25

IS. 187

Manoel

14

702

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

por via de juvenis de ostra trazidos de França, gastrópode esse que se instalou e está a proliferar.

Página 59 – No Capítulo Boas Práticas - Aquicultura – Doenças são referidas as recomendações para: *Controlar e prevenir surtos de patologias graves*. Parece-nos dever acrescentar-se: “Promover o uso de práticas de vigilância e profilaxia zoonosológicas dos estabelecimentos aquícolas”.

#### FICHA 3C – RECURSOS MINERAIS METÁLICOS

Página 79 – É referido: ... e todo o trabalho científico desenvolvido pela EMEPC permitiu a aquisição de dados muito relevantes sobre a geologia dos fundos marinhos e consequentemente dos respectivos recursos. Propõe-se a alteração por: “...e todo o trabalho científico desenvolvido pela EMEPC, pelo LNEG e pelo IPMA, permitiu a aquisição de dados muito relevantes sobre a geologia dos fundos marinhos e consequentemente dos respetivos recursos”.

Página 79 – É ainda referido: *Estão entre os recursos conhecidos os sulfuretos polimetálicos, os nódulos polimetálicos e as crostas ferromanganesíferas ricas em cobalto*. Propõe-se que sejam aditadas as seguintes referências: (Gaspar, 2001; Muiños et al., 2008, 2013; Muiños, 2015). E que sejam incluídas também referências a trabalhos anteriores, tais como:

- Muiños SB, Hein JR, Frank M, Monteiro JH, Gaspar L, Conrad T, Pereira HG, Abrantes F, 2013. Deep-sea Fe-Mn Crusts from the Northeast Atlantic Ocean: Composition and Resource Considerations. *Marine Resources & Geotechnology*; 31: 40-70.
- Muiños, S., 2015. Ferromanganese crusts from the seamounts north of the Madeira Island : composition, origin and paleoceanographic conditions. PhD Thesis, Christian-Albrechts-Universität Kiel, 146 pp.
- Muiños, S.B., Frank, M., Maden, C., Hein, J.R., van de Fliedert, T., Lebreiro, S.M., Gaspar, L., Monteiro, J.H. and Halliday, A.N., 2008. New constraints on the Pb and Nd isotopic evolution of NE Atlantic water masses. *Geochemistry Geophysics Geosystems*, 9.
- Gaspar, L. 2001. Química e mineralogia de depósitos de ferromanganês da montanha submarina Lion, ZEE da Madeira, Portugal. Actas do VI Congresso de Geoquímica dos Países de Língua Portuguesa XII Semana da Geoquímica (Faro, Portugal, Abril 9–12)

Página 80 – É referido: *Após a sua descoberta alguns destes campos foram estudados de forma multidisciplinar e cartografados de forma sistemática*. Propõe-se que seja eliminada: *e cartografados de forma sistemática*. Sublinha-se que no 1º parágrafo da página 79 afirma-se: *No que se refere aos recursos minerais não se realizou, até ao momento, nenhum estudo prospetivo sistemático com vista à avaliação do potencial económico existente*.

Página 81 – É referido: *A eventual exploração destes depósitos, que implica a extração dos nódulos em áreas muito extensas, levantando uma camada fina de sedimentos abissais, habitualmente referida como pluma, conduz a que a consequente precipitação das finas partículas, que compõem o sedimento sobre os fundos se faça sentir até muitos quilómetros de distância. A deposição destas plumas sobre os organismos que vivem nos ambientes afetados, assim como a compactação do sedimento pelas máquinas, são dois dos grandes impactes ambientais que esta atividade terá em grandes extensões do fundo*

marinho (Colaço et al., 2017). Propõe-se a substituição de “precipitação” por “resuspensão”.

Acresce que não existem estudos científicos efetuados em mar profundo que permitam tirar as conclusões desta frase. Existem estudos preliminares que apontam para estas conclusões, mas de momento são especulação. Salienta-se que estes ambientes, atendendo, à sua localização, são caracterizados por apresentarem taxas de sedimentação extremamente baixas o que origina longos tempos de recuperação nas zonas alvo de extração.

Página 82 – Refere-se que: Os elevados teores em cobalto nas crostas, que são cerca de dez vezes superiores às concentrações existentes nos minérios terrestres, potenciam o interesse económico destas crostas. Propõe-se que seja introduzida a respetiva referência, como por exemplo:

Hein, J. R., T. A. Conrad, and H. Staudigel. 2010. Seamount Mineral Deposits, a source of rare metals for high-technology industries. *Oceanography* 23(1): 184–189

Página 83 – Refere-se que: *Em Portugal ainda não foram levados a cabo estudos que permitam fazer uma avaliação do potencial da nossa plataforma em termos de minerais pesados.* Propõe-se que seja alterado para: “Em Portugal iniciaram-se recentemente estudos que permitem fazer uma avaliação do potencial da nossa plataforma em termos de minerais pesados na plataforma continental alentejana (projecto MINEPLAT, Noiva et al., 2017, 2018)”. E que sejam adicionadas à bibliografia as seguintes referências:

- Gaspar, L. 2001. Química e mineralogia de depósitos de ferromanganês da montanha submarina Lion, ZEE da Madeira, Portugal. Actas do VI Congresso de Geoquímica dos Países de Língua Portuguesa XII Semana da Geoquímica (Faro, Portugal, Abril 9–12)
- Muiños SB, Hein JR, Frank M, Monteiro JH, Gaspar L, Conrad T, Pereira HG, Abrantes F, 2013. Deep-sea Fe-Mn Crusts from the Northeast Atlantic Ocean: Composition and Resource Considerations. *Marine Georesources & Geotechnology*; 31: 40-70.
- Muiños, S., 2015. Ferromanganese crusts from the seamounts north of the Madeira Island : composition, origin and paleoceanographic conditions. PhD Thesis, Christian-Albrechts-Universität Kiel, 146 pp.
- Muiños, S.B., Frank, M., Maden, C., Hein, J.R., van de Flierdt, T., Lebreiro, S.M., Gaspar, L., Monteiro, J.H. and Halliday, A.N., 2008. New constraints on the Pb and Nd isotopic evolution of NE Atlantic water masses. *Geochemistry Geophysics Geosystems*, 9.
- Noiva, J., Ribeiro, C., Terrinha, P., Brito, P., & Neres, M. (2017, April). Surveying the Alentejo continental shelf for minerals and Quaternary environmental changes: preliminary results of the MINEPLAT project survey. In EGU General Assembly Conference Abstracts (Vol. 19, p. 14284).
- Noiva, J., Ribeiro, C., Terrinha, P., Neres, M. & Brito, P. (2017). Exploração de recursos minerais na plataforma continental do Alentejo e alterações ambientais no Plio-Quaternário: resultados preliminares da campanha MINEPLAT. *Comunicações Geológicas* (2017) 104, 1. Versão online: <http://www.lneg.pt/iedt/unidades/16/paginas/26/30/247>

Mais se propõe a inclusão das seguintes ligações:

27

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- A large signature on the left.  
- A signature in the center with "27" written below it.  
- A signature on the right with "Ecc B.f" written above it.  
- A signature on the far right with "Mauger" written above it.  
- A signature below "Mauger" with "3" written to its left.  
- A signature at the bottom right with "Agulhas" written below it.

[http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet\\_substrate\\_250k](http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet_substrate_250k)  
[http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet\\_substrate\\_100k](http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet_substrate_100k)

#### FICHA 4C – RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Página 88 – É referido: *A avaliação sistematizada do potencial em areias e cascalhos foi realizada por Dias, J.M.A. et al. (1980), sendo toda a caracterização apresentada na presente ficha efetuada com base nesse estudo.* Parece-nos que a frase deve ser reformulada porque atendendo ao longo intervalo de tempo que decorreu entre 1980 e o presente deverá ser feita uma reavaliação destes depósitos através de novos estudos de sísmica/batimetria/sonar de varrimento lateral e colheita de amostras destes depósitos com caracterização granulométrica e da sua composição química e mineralógica. Além disso deverão ser desenvolvidos estudos relativos às comunidades bentónicas que neles habitam.

Página 97 – É referido: *Efetuar uma caracterização de referência do meio a afetar pela atividade e implementar programas de monitorização do mesmo.* Deveria ser explicitamente mencionado que a caracterização de referência tem que incluir a caracterização das comunidades de organismos bentónicos que habitam os depósitos sedimentares. Aliás, este item deveria ser o primeiro da lista.

Propõe-se que seja adicionada à BIBLIOGRAFIA:

- Carta dos Sedimentos Superficiais da Plataforma Continental Portuguesa, Instituto Hidrográfico, escala 1/150.000. Noiva, J., Ribeiro, C., Terrinha, P., Brito, P., & Neres, M. (2017, April). Surveying the Alentejo continental shelf for minerals and Quaternary environmental changes: preliminary results of the MINEPLAT project survey. In EGU General Assembly Conference Abstracts (Vol. 19, p. 14284).
- Noiva, J., Ribeiro, C., Terrinha, P., Neres, M. & Brito, P. (2017). Exploração de recursos minerais na plataforma continental do Alentejo e alterações ambientais no Plio-Quaternário: resultados preliminares da campanha MINEPLAT. Comunicações Geológicas (2017) 104, 1. Versão online: <http://www.lneg.pt/iedt/unidades/16/paginas/26/30/247>

Mais se propõe a inclusão das seguintes ligações:

[http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet\\_substrate\\_250k](http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet_substrate_250k)  
[http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet\\_substrate\\_100k](http://www.emodnet-geology.eu/map-viewer/?bmagic=y&layers=emodnet_substrate_100k)

#### FICHA 6C – ENERGIAS RENOVÁVEIS

Página 113 – É referido: *Com efeito, tem-se observado no Mar do Norte que estas estruturas funcionam como recifes artificiais, atraindo e concentrando espécies como mexilhões, lapas e outros crustáceos ....* Importa clarificar que mexilhões e lapas são moluscos gastrópodes. crustáceos são artrópodes. Por tal razão é necessário reestruturar a frase para: "mexilhões, lapas e alguns crustáceos".

É também referido: *O impacte que os sistemas de energia das ondas podem ter ....* Considera-se mais adequado que se mencione "o efeito adverso" em vez de "o impacte".

É também referido: *Neste momento encontra-se previsto o alargamento da zona piloto de S. Pedro de Muel.* Parece-nos haver um lapso nesta afirmação porque no final do 1º

7

10

12



protegidas que podem ter organismos vulneráveis. Outras áreas não classificadas como áreas marinhas protegidas podem abrigar espécies vulneráveis, eventualmente até indicadores de ecossistemas marinhos vulneráveis. Assim, sugere-se reformulação da frase para: "Durante a instalação propriamente dita ocorre alguma perturbação do meio marinho, sobretudo das comunidades de organismos bentónicos".

É também referido: • *Implementação de medidas de compensação ecológica* e • *Aumento da consciência ecológica*. Considera-se que estas boas práticas pressupõem conhecimento prévio da área de instalação dos cabos submarinos, isto é, caracterização ecológica da área antes da instalação. Neste sentido, propõe-se que este seja um ponto a constar da lista de medidas enunciadas, inclusivamente que seja o primeiro.

Página 129 – É referido: *No entanto, o desenho do traçado deve ser efetuado com o envolvimento das associações de pescadores e outros agentes económicos relevantes*. Somos de parecer que deverão ser também envolvidas as instituições de I&D relevantes.

#### FICHA 8C – PLATAFORMA MULTIUSOS E ESTRUTURAS FLUTUANTES

Alerta-se para o facto de a adoção de uma faixa de proteção aos usos comuns em toda a costa continental, como proposto anteriormente, implicará alterações na colocação das plataformas multiusos.

Página 142 – É referido: *Os polígonos finais propostos para a instalação de plataformas offshore multiusos, foram desenhados sobre estas manchas e deram origem às zonas potenciais para expansão desta atividade para um cenário de 10 anos, considerando as possíveis necessidades do país (expert judgment)*. Atendendo a que a tradução portuguesa de *expert judgement* é julgamento pericial, propõe-se a substituição da frase em inglês pela frase em português.

É também referido: *A possibilidade de instalar projetos-piloto para esta atividade deve envolver, desde a sua fase primordial, os setores económicos que utilizam o espaço marinho ... e O objetivo será demonstrar a existência de um valor acrescentado, a nível económico, social e ambiental, do uso múltiplo de um espaço marinho, ....* Em ambos os casos, propõe-se a substituição de "marinho" por "marítimo".

Na frase: *... por forma a que os seus resultados possam resultar em ...*, propõe-se a substituição de "resultar em" por "traduzir-se em".

Na frase: *Não é displicente considerar que plataformas desativadas possam vir a ser reutilizadas ...*, propõe-se a substituição de "displicente" por "despiciendo".

#### FICHA 9C – INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Parece-nos ser necessário o desenvolvimento desta ficha, porquanto apresenta um conteúdo sumário, o que inviabiliza a sua análise na especialidade.

Página 148 – Refere-se: *Como resultado, foram produzidos diversos documentos estratégicos, designadamente a Estratégia Nacional para o Mar e o Programa Nacional para a implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM)*. Propõe-se a alteração de e o Programa Nacional para a implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) para "o Programa da Monitorização e Programa de Medidas da Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha" (tal como é designada na DIRECTIVA 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da EU de 25-6-2008, L164, pág. 19)".

30

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional)

A necessidade de salvaguarda da paisagem marítima é uma questão crucial do ponto de vista do turismo nos termos da ET27, que não foi acautelada atendendo a que a única disposição referente a esta matéria estabelece que, por iniciativa do governo, poderá “proceder-se à reserva privativa de espaço marítimo nacional para efeitos de ordenamento e controlo de vistas” em “locais com elevado interesse turístico” (Ficha 10C Recreio, Desporto e Turismo).

Na ótica do setor do Turismo esta abordagem que admite a preservação da paisagem marítima como medida excecional em relação à proposta de novos usos impactantes vem retirar competitividade ao destino turístico e comprometer o desenvolvimento do setor que atualmente representa 12,5% do PIB.

De facto, a competitividade é um dos princípios gerais da Lei de Bases das Políticas Públicas de Turismo (Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto) traduzindo-se na adoção de políticas de ordenamento do território que potencializem os recursos naturais e culturais como fontes de vantagem competitiva para os destinos e produtos turísticos.

Assim, o Turismo de Portugal I.P não poderá estar de acordo com a abordagem do PSOEM nesta matéria, propondo-se que, à semelhança do preconizado no Plano Marítimo do Mar do Norte (*Policy Document on the North Sea 2016-2021 (Capítulo 5.3 – Step2)*) em vigor, seja estabelecida uma faixa de proteção de vistas onde não é permitida a instalação, por um período igual ou superior a 6 meses, de estruturas visíveis a partir de terra.

Tal como previsto no referido Plano Marítimo, poderá ser admitida, excecionalmente, a instalação nessa faixa de atividades reconhecidas como de interesse nacional, se não existir alternativa razoável de outro local fora dessa faixa e não resulte prejudicada a proteção costeira, devendo nesses casos procurar minimizar-se os impactes negativos sobre a paisagem marítima e atividades recreativas. No Plano Marítimo do Mar do Norte esta faixa tem a largura de 12 milhas náuticas, apesar do produto turístico sol e mar ter menor peso na Holanda do que em Portugal.

Quanto à faixa de proteção de usos comuns, que tem no projeto de PSOEM 1 milha náutica na costa ocidental e 2 milhas náuticas na costa sul, entende-se que a mesma faixa deveria alargar para 2 milhas náuticas ao longo da costa sul da Península de Setúbal e ao largo da península de Troia.

Com efeito, as razões subjacentes ao alargamento desta faixa na costa sul, nomeadamente a utilização turística desta zona e a menor agitação marítima, verificam-se igualmente ao longo da costa sul da Península de Setúbal e ao largo da península de Troia, que têm características semelhantes às da costa sul (Algarvia).

O PSOEM estabelece também uma faixa de 3 milhas náuticas ao longo da costa, para acomodar a situação potencial de Recreio, Desporto e Turismo, por aí se considerar que este tipo de atividades ocorre geralmente junto à costa.

Ora, no documento não são referidos elementos, que permitam afirmar com segurança que as utilizações privativas na área do recreio se encontrem confinadas às 3 milhas náuticas. Com efeito, e no que respeita, por exemplo, à realização de regatas e outras competições desportivas, não se vê que as mesmas não possam ser organizadas em circuitos balizados para lá das 3 milhas náuticas, nem que as mesmas são exclusivas das

33

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten notes and marks]*

*[Handwritten numbers: 2, 10, 12]*

<p>embarcações de recreio de tipo 5 (A este respeito assinala-se a gralha na ficha 10 C (página 155) onde se refere embarcações “tipo 5127”).</p> <p>De acordo com consulta informal à Federação Portuguesa de Vela esta faixa deveria não ser inferior a 6 milhas náuticas.</p> <p>O Plano de Situação integra os POOC e POC, em vigor, e define uma faixa de proteção à linha de costa para a tranquilidade dos usos comuns ligados ao recreio e lazer, onde se inclui o surf.</p> <p>Salienta-se relativamente a esta matéria, o seguinte:</p> <p>O recurso “onda” encontra-se identificado no POC Ovar-Marinha Grande, aprovado pela RCM n.º 112/2017, de 10 de agosto, bem como nos POC em elaboração, mas não consta nos POOC em vigor no restante território Nacional.</p> <p>O PSOEM apenas georreferencia as “ondas com especial valor para os desportos de deslize” do POC Ovar-Marinha Grande e do POC Alcobaça-Cabo Espichel (em elaboração) estando este recurso omissos na restante faixa costeira do Plano de Situação.</p> <p>De modo a salvaguardar o recurso onda, que sustenta nomeadamente o turismo náutico relacionado com o Surf e a realização de eventos em Portugal de importância internacional, relevante impacte económico e visibilidade (<i>Moche Rip Curl, World Surf League, World Championship Tour, etc</i>) que contribuem para o prestígio e dinamização da modalidade em território nacional, deverá georreferenciar-se no PSOEM a Reserva Mundial de Surf consagrada pela organização internacional <i>Save the Waves Coalition</i> (2.ª Reserva distinguida a nível global) numa faixa costeira de 4 km entre as praias da Empa e de São Lourenço, bem como a informação referente a Surf Spots enviada pelo Turismo de Portugal IP à DGRM no âmbito do acompanhamento deste Plano, com base na identificação feita em todos os POC com proposta de Programa e, na falta deste, tendo como fonte o “Portugal Surf Guide”.</p> <p>Na verdade, nos termos do POC, em vigor, as designadas “ondas com especial valor para os desportos de deslize” devem ser objeto de proteção nomeadamente com a avaliação dos potenciais impactes negativos das obras costeiras perturbadoras da qualidade das ondas considerando-se concretamente o caso das obras portuárias, obras de proteção costeira e a reposição do balanço sedimentar.</p> <p>Considera-se, assim, que o PSOEM deveria referenciar a necessidade de ser acutelado o recurso “onda” e a alimentação de praias e erosão costeira, na instalação de atividades que pressuponham a criação de estruturas fixas, obras marítimas ou a alteração dos fundos (nomeadamente a exploração de recursos minerais não metálicos: imersão de dragados, manchas de empréstimo, recifes e plataformas).</p> <p>Por fim, alerta-se que a exploração de petróleo, ainda que cingida à área de concessão estabelecida no contrato que se encontra em vigor (Mapa 5C-2), é uma atividade potencialmente poluidora e, por conseguinte, diretamente conflituante com a qualificação dos produtos turísticos “sol e mar” e “turismo náutico” e, indiretamente, com outros produtos turísticos relacionados com usufruto ambiental.</p> <p>Considera-se que no cenário de um eventual derrame, as consequências daí decorrentes seriam irreversíveis não só ao nível ambiental, afetando ecossistemas únicos e as espécies</p>
--

*TC-R*  
*2*  
*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Hugo' and 'Zamb'*

aí existentes, mas também ao nível económico, com prejuízos avultados e duradouros nomeadamente para a indústria do turismo.

A área potencial prevista pelo PSOEM para a exploração de recursos energéticos fósseis dista da costa Algarvia cerca de 9,9 km.

Relativamente à apreciação documental, sugerem-se as seguintes alterações:

Ao nível da georreferenciação cumpre salientar a difícil leitura da espacialização de usos/atividades e recursos, alguns dos quais visíveis apenas em escalas de grande aproximação e perda da visão global (o caso das ondas com especial valor para os desportos de deslize), e a falta de um critério uniforme na representação dos POC em elaboração com proposta de programa já objeto de discussão pública (é apresentado apenas o POC Alcoaça-Cabo Espichel e existe na mesma fase de procedimento de elaboração o POC Odeceixe-Vilamoura).

Volume II (Parte C) - na referência à ET27, acrescentar, por coerência, no primeiro parágrafo da pg. 36, "a promoção e captação de rotas de cruzeiros e o fortalecimento da competitividade e da atratividade dos portos de cruzeiros turísticos (associados ao eixo estratégico "gerar redes e conectividade") e a criação/reforço de infraestruturas e serviços para o acolhimento de grandes eventos internacionais e sua promoção (associado ao eixo estratégico "projetar Portugal)".

Volume III A Tabela A.4-1, referente a potenciais compatibilidades, incompatibilidades e sinergias entre utilizações privativas em espaço marítimo nacional - deverá ser acompanhada da respetiva legenda do cromatismo utilizado. Deverá ainda alterar-se a tabela no sentido em que se considera haver incompatibilidade entre o Turismo e Recreio e a Exploração dos Recursos Minerais Não Metálicos no caso de haver afetação do recurso onda.

Volume III (Fichas) Ficha 4C - Recursos Minerais não Metálicos, Ficha 6C – Energias Renováveis, Ficha 8C - Plataforma Multiusos e Estruturas Flutuantes, Ficha 12C – Imersão de dragados e Ficha 13C – Afundamento de navios e outras estruturas: acrescentar na compatibilização de usos a necessidade de avaliação do impacte no recurso onda.

Ficha 8C - Plataforma Multiusos e Estruturas Flutuantes: na análise da situação potencial das plataformas multiusos *offshore* verifica-se a admissão de projetos-piloto para ensaios pré-comerciais de plataformas multiusos em mar aberto a partir de 1 milha náutica (pg. 140) o que se considera desconforme com o regime de faixa de usos comuns que salvaguarda, no caso da costa Sul 2 milhas náuticas e não apenas 1 milha náutica, e refere no seu regime não admitir plataformas. A faixa de usos comuns deverá também ser mencionada entre as zonas a excluir na elaboração da carta de situação potencial para a instalação de plataformas multiusos (pg. 140 e 141)

FICHA 10C – RECREIO, DESPORTO E TURISMO

Propõe-se que:

Na caracterização geral, seja feita referência a que: "A competitividade é um dos princípios gerais da Lei de Bases das Políticas Públicas de Turismo (DL n.º 191/2009, de 17 de Agosto) traduzindo-se na adoção de políticas de ordenamento do território que potencializem os recursos naturais e culturais como fontes de vantagem competitiva para os destinos e produtos turísticos, preconizando-se na ET27 o "Mar" como ativo estratégico diferenciador, em que se baseia a oferta turística nacional, com potencial para

35

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

*[Handwritten notes and markings in blue ink]*

	<p>o surf e outras atividades náuticas, cruzeiros turísticos, importância das praias, marinas e portos de recreio.</p> <p>De assinalar o eixo estratégico “valorizar o território e as comunidades” nomeadamente a linha de atuação prioritária relacionada com a afirmação do turismo na economia do mar, a linha de atuação prioritária relacionada com a captação de operações de <i>homeport</i> e de <i>turnaround</i> de cruzeiros do eixo estratégico “gerar redes e conectividade” e a linha de atuação prioritária relacionada com a promoção de Portugal como destino de eventos desportivos de âmbito internacional do eixo estratégico “projetar Portugal”.</p> <p>Sejam incorporadas as alterações que resultam da análise efetuada, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A criação de uma faixa de proteção de vistas com a largura de 12 milhas náuticas, onde não seja permitida a instalação, por um período igual ou superior a 6 meses, de estruturas visíveis a partir de terra.</li> </ul> <p>Tal como previsto no Plano Marítimo do Mar do Norte, poderá ser admitida, excecionalmente, a instalação nessa faixa de atividades reconhecidas como de interesse nacional, se não existir alternativa razoável de outro local fora dessa faixa e não resulte prejudicada a proteção costeira, devendo nesses casos procurar minimizar-se os impactes negativos sobre a paisagem marítima e atividades recreativas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O alargamento da faixa de proteção de usos comuns, que tem no projeto de PSOEM 1 milha náutica na costa ocidental, para 2 milhas náuticas ao longo da costa sul da Península de Setúbal e ao largo da península de Tróia.</li> <li>• O alargamento da faixa de situação potencial, que no projeto do PSOEM tem 3 milhas náuticas, para uma faixa não inferior a 6 milhas náuticas.</li> <li>• De modo a salvaguardar o recurso onda, deverá georreferenciar-se a Reserva Mundial de Surf, bem como a informação referente a Surf Spots.</li> <li>• Deverá igualmente ser acautelado o recurso onda, a alimentação de praias e erosão costeira, na instalação de atividades que pressuponham a criação de estruturas fixas, obras marítimas ou a alteração dos fundos, nomeadamente a exploração de recursos minerais não metálicos, imersão de dragados, manchas de empréstimo, recifes e plataformas.</li> </ul>
AMP	<p>Considera-se que as propostas constantes no PSOEM, precedido de avaliação ambiental, constituem um contributo essencial para a instrumentalização e a operacionalização de uma estratégia ambicionada de criação de condições favoráveis a um aproveitamento sustentável do imenso património marítimo nacional e à manifestação de uma fileira económica ligada ao mar, concertando interesses multisectoriais.</p> <p>Na verdade, esse mesmo objetivo é presidido pela Área Metropolitana do Porto na <i>estratégia AMP 2020</i>, reconhecendo, na sua abordagem estratégica, que a transição para uma nova etapa de crescimento passará por <i>preservar os valores patrimoniais e naturais e que seja pouco delapidadora do ecossistema, menos consumidora de energias não renováveis, menos geradora de desperdícios sólidos, líquidos e gasosos, e, ao mesmo tempo, promotora de mais qualidade de vida, bem-estar e saúde para todos os seus residentes e visitantes, implica agir de modo muito determinado num conjunto de iniquidades que, apesar de muitas nem serem sequer percebidas, têm perturbado o sucesso das políticas de desenvolvimento.</i> No estabelecimento da Visão para a Área</p>

36

Ismael  
 [Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ismael', 'Hanger', and 'R']

Metropolitana do Porto, a qual expressa as ambições e as alavancas a serem assumidas e mobilizadas por todos os *Stakeholders* envolvidos na construção do futuro deste território, é reconhecido, como força essencial a valorizar e como tendência que se perfila como oportunidade, o alargamento das possibilidades de aproveitamento económico do mar.

O PSOEM propõe que o território português passe a ser definido como território terrestre e marinho sendo que o desenvolvimento da economia do mar pressupõe a apropriação desse espaço, um espaço que é domínio público e como tal não pode ser alienado, mas que poderá ser disponibilizado para a instalação de atividades económicas que exigem fixação no espaço. Analisadas as propostas, o Plano de Situação apresenta-se assim como um instrumento catalisador do investimento nas áreas marítimas, transparecendo, num esforço de gestão de conflitos, a garantia de simplicidade, coerência, articulação, coesão, regulação e previsibilidade aos promotores, assegurando-se, simultaneamente a preservação do ecossistema marinho. Neste sentido, a gestão da sua utilização propõe-se holística, face à inter-relação entre as atividades que deve ser vista como um todo. Para garantir a segurança e o exercício da jurisdição das atividades económicas no mar e sobre os recursos marinhos, analisadas as propostas do Plano é possível identificar, neste âmbito, uma preocupação de enquadramento combinado e transversal nas áreas económica, ambiental e jurídica.

Neste contexto, o modelo de desenvolvimento preconizado, numa abordagem integrada do território, parece assim contribuir para alcançar a visão integradora do espaço marítimo nacional, e para o cumprimento dos princípios orientadores da Lei de Bases da política de ordenamento e de gestão do território.

A leitura, a análise e as discussões das propostas do PSOEM, são tidas, numa perspetiva mais lata, como operacionais, contribuindo para o ordenamento internacional da bacia do Atlântico; como convergentes, contribuindo para a coesão nacional reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal; como expansivas, contribuindo para a valorização do mar na economia nacional e perspetivam-se ainda como estratégicas para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico, para o reforço de Portugal como o maior Estado Costeiro da União Europeia.

Considerando os objetivos estratégicos do Plano de Situação e mais concretamente com referência às zonas marinhas representadas cartograficamente no GeoPortal, onde se poderão localizar atividades sujeitas a Título de Utilização Privativa de Espaço Marítimo (TUPEM), quer as áreas potenciais ou de compatibilização para o estabelecimento de determinado uso/atividade, quer as áreas de exclusão para determinados usos/atividades, considera-se expectável que, de um modo geral, a implementação do mesmo venha favorecer oportunidades no desenvolvimento de atividades metropolitanas que catalisem a economia do mar e consequentemente a economia nacional, conjugando-a com a sustentabilidade ambiental e social.

Face à preocupação de que a pressão das atividades humanas tenham um impacto negativo nos ecossistemas marinhos e conseqüente receio de que um eventual aproveitamento económico intensivo dos recursos marinhos possam vir a sacrificar a riqueza natural e a pôr em causa a importância do mar como elemento ligado à soberania e à defesa nacionais, as propostas do PSOEM, parecem espelhar a garantia de uma exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, fazendo referência a matérias relativas à (re)avaliação ambiental

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

	<p>estratégica à vigilância e fiscalização de atividades, gestão de riscos e minimização de efeitos adversos dando garantias de salvaguarda do seu património natural e cultural, identificando estratégias para manter e/ou contrariar a perda de biodiversidade marinha e de monitorização da exploração sustentável dos recursos do mar.</p>
<b>Docapesca</b>	<p>No que se relaciona com a informação relativa a portos e marinas foram identificados no GeoPortal do PSOEM alguns desajustamentos ao Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, nomeadamente nas Áreas de Jurisdição da Docapesca de Faro e Olhão, Peniche e São Martinho do Porto.</p>
<b>APDL</b>	<p>Relativamente às zonas de imersão dos dragados, as áreas contempladas no projeto de plano apresentado não estão totalmente de acordo com a informação remetida oportunamente à DGRM. Concretamente, foram identificadas as seguintes divergências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Porto de Viana do Castelo - A área relativa ao vazadouro ao largo aparenta estar correta, mas encontra-se em falta a área de imersão junto às praias localizadas a sul do porto;</li> <li>• Porto de Leixões - As áreas respeitantes às zonas de imersão ao largo e junto às praias situadas a sul do porto aparentam estar corretas, sendo que foi também definida uma nova área para vazadouro ao largo não proposta pela APDL;</li> <li>• Porto do Douro- nenhuma das áreas propostas para imersão dos dragados está contida no projeto de plano apresentado.</li> </ul> <p>Relativamente a elementos relativos à navegação regista-se que no projeto do plano de situação não existe qualquer representação gráfica relativa à segurança e navegação, designadamente áreas/cones de aproximação, áreas de pilotagem obrigatórias, zonas de fundeadouro e de manobra de dragas, etc., para os portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo.</p> <p>Assim, face ao exposto e tendo em conta a sua importância, o PSOEM deverá acolher as propostas apresentadas pela APDL para a definição dos locais de imersão dos dragados dos portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, oportunamente remetidas à DGRM.</p>
<b>APL</b>	<p>No Volume II, Parte C, mais especificamente, no ponto C.1. Documentos Estratégicos, deverá ser feita referência à Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026, até porque esta estratégia é, posteriormente referida no Capítulo A.1. do Volume III-A.</p> <p>No Volume III-A, no Capítulo A.3 Planos e Programas Territoriais que abrangem o Espaço Marítimo na subdivisão Continente, em particular no que respeita aos Programas da Orla Costeira (subcapítulo A.3.1), deverá identificar-se exaustiva e claramente quais programas e planos que se encontram em vigor e aqueles que se encontram em elaboração.</p> <p>Concretamente, no que refere à região de Lisboa, observa-se um tratamento diferenciado entre o POOC Cidadela-São Julião da Barra e o POOC Sintra-Sado, ambos em vigor, pela circunstância de a área correspondente ao primeiro ter sido totalmente integrada no POC Alcobaça-Cabo Espichel, que ainda se encontra em processo de elaboração, e ao qual se dá aqui relevância.</p> <p>Deste modo, recomenda-se que ambos os POOC referidos sejam identificados e apresentados como tal, dado o facto de se encontrarem em vigor. Recomenda-se,</p>

também, que seja feita referência ao POC Alcobaça-Cabo Espichel, tendo presente que o mesmo se encontra em elaboração.

No Volume III-A, no Capítulo A.4. Usos e Boas Práticas, em particular no que respeita à Navegação e Transportes Marítimos, e não obstante o princípio utilizado ser o de não prever a existência de usos e atividades privativas nos locais que lhe estão afetos, julga-se relevante, uma vez que existem usos e atividades portuárias fundamentais para a operação dos portos fora da sua jurisdição, que as mesmas sejam aqui elencadas.

No que respeita ao porto de Lisboa, é importante identificar as seguintes áreas/locais:

- Canais de acesso ao porto (Canal da Barra Sul e Canal da Barra Norte);
- Locais de imersão de materiais dragados (Local de imersão de areias no Cachopo do Norte e Local de imersão de sedimentos ligeiramente contaminados);
- Área de aproximação ao porto de Lisboa;
- Fundeadouro ao largo da Baía de Cascais;
- Boia ondógrafo.

No Volume III-A, no Capítulo A.4. Usos e Boas Práticas, em particular no que respeita à Compatibilização entre Atividades Privativas, deverá ser apresentada a legenda de cores da Tabela A.4-1 Potenciais compatibilidades, incompatibilidades e sinergias entre utilizações privativas em espaço marítimo nacional (subdivisão Continente), sem o que não é possível proceder a uma análise cabal da mesma.

Todavia, afigura-se desde já necessário, rever o regime de compatibilidades respeitante à imersão de materiais dragados, uma vez que este uso não é compatível com quaisquer outras utilizações privativas no mesmo espaço, o que aliás decorre do princípio de não prever a existência de usos e atividades privativas nos locais correspondentes às utilizações associadas à Navegação e Transportes Marítimos, elencado no Capítulo A.4. Usos e Boas Práticas, na secção Navegação e Transportes Marítimos.

No Volume III-A, no Capítulo A.5 Servidões e Restrições Administrativas da Subdivisão Continente, em particular no que respeita às Infraestruturas Portuárias e Marinas e Portos de Recreio (subcapítulo A.5.2), deverão ser claramente identificados os usos e atividades portuárias fundamentais para a operação dos portos fora da sua jurisdição, como já referido supra, no ponto 3. A informação constante deste capítulo deverá, portanto, ser completada.

No Volume III-A, no Capítulo A.8. Fichas de Usos e Atividades, mais concretamente na Ficha 12C relativa à imersão de dragados, julga-se conveniente proceder à revisão do texto da Caracterização Geral no sentido de:

- Atualizar as referidas dimensão e capacidade dos navios;
- Dar à redação do segundo parágrafo, uma maior aderência à realidade dos portos do continente, sugerindo-se a seguinte alteração:

“(…) não apenas áreas dentro da jurisdição dos portos, mas também no seu exterior, nos canais de acesso aos mesmos de modo a melhorar a operacionalidade e a segurança da navegação.”

7  
CP  
Ferreira  
H

39  
Isabel  
H  
Managers  
72  
B  
Volante

Ainda na mesma ficha, no texto relativo à Situação Potencial, solicita-se a inclusão, para além da referência ao local de imersão de sedimentos ligeiramente contaminados já efetuada, de referência ao local de imersão de areias do Cachopo do Norte, cujo pedido de emissão de TUPEMN se encontra em tramitação, mas que já anteriormente foi autorizado para este fim pela Administração de Região Hidrográfica do Tejo, no âmbito da aprovação do Plano de Dragagens da APL, S.A., - 2010-2015.

Tendo em atenção que os locais já estudados na região de Lisboa, quer no interior do estuário, quer no seu exterior, se destinam fundamentalmente à imersão de materiais dragados provenientes das dragagens de manutenção, poderá ser necessário estudar e propor novos locais de imersão para esse efeito, pelo que é fundamental que fique aqui consagrada essa possibilidade.

No Volume IV-A, no Capítulo 2.4.4. Perdas e danos físicos, mais concretamente na secção referente a Imersão de dragados, extração de inertes e manchas de empréstimo, deverá ser revista a referência à secção onde é descrita a imersão de dragados no mar, por se encontrar incorreta: indica-se 2.2.5, quando se deveria indicar 2.5.5. De igual modo, deverá ser corrigida a referência à secção onde é descrita a extração de materiais inertes para fins comerciais: indica-se 2.2.8, quando se deveria indicar 2.5.8.

No Volume IV-A, no Capítulo 2.5.2. Portos, Transportes e Logística, na secção de Caracterização das atividades, recomenda-se que seja feita uma referência aos portos de Lisboa, Leixões e Sines, enquanto portos *core* da Rede Transeuropeia de Transportes, integrados no corredor Atlântico.

Nessa mesma secção, refere-se que a Marina de Oeiras não se encontra integrada no Sistema Portuário Comercial do Continente, o que deverá ser corrigido. De facto, a marina de Oeiras está integrada em DPM afeto à Administração do Porto de Lisboa, sendo a sua utilização titulada por uma concessão outorgada à Câmara Municipal de Oeiras.

#### GEOPORTAL

Foi analisada a informação geoespacializada do PSOEM, representada no GeoPortal, ao qual é possível aceder através de duas ligações distintas:

- GeoPortal Mar Português
- GeoPortal Plano de Situação

Sobre a organização, clareza e precisão da informação disponibilizada nos dois portais há que referir o seguinte:

- Verifica-se que a informação apresentada nos dois portais é diferente. Nem toda a informação que consta do GeoPortal Mar Português, consta no GeoPortal do Plano de Situação, e, além disso, para algumas das categorias representadas em ambos os portais, as designações são diferentes para a mesma informação (por exemplo, no GeoPortal Mar Português consta a categoria "Recursos Geológicos - Áreas Estratégicas de Gestão Sedimentar", e no GeoPortal Plano de Situação, a mesma informação é representada na categoria "Manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias").
- Por outro lado, verifica-se que, do Anexo I do Volume II, consta o índice das camadas de informação do GeoPortal Plano de Situação. Todavia, as camadas que efetivamente constam daquele GeoPortal são em número superior.

40  
Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Leandro", "Hugo", "Manoel", and "Hugo".

- No que respeita ao GeoPortal Mar Português, observa-se que apresenta muita informação proveniente de várias entidades, e que por vezes se encontra desatualizada e repetida. Por essa razão, este portal, sendo apenas o “repositório da informação”, não deveria ser público sem uma prévia avaliação crítica do seu conteúdo. Verifica-se que o GeoPortal Plano de Situação, que tem acesso restrito por password, apresenta informação mais consistente, e menos incorreções.
- Além disso, resulta da análise efetuada, que a informação apresentada não é disponibilizada de forma clara e coerente.

No que respeita ao GeoPortal do Plano de Situação, há a referir o seguinte:

- Relativamente à representação da jurisdição da APL, verifica-se que a mesma se encontra incompleta.

Considera-se que a informação constante do GeoPortal do PSOEM se deve restringir ao âmbito geográfico desse plano, por forma a evitar interpretações erradas por parte do público menos informado e o risco de desatualização da informação aí representada. Esta foi, aliás, a razão que inicialmente presidiu ao envio da informação relativa ao limite exterior da jurisdição da APL (com uma margem para montante).

Todavia, e em face da representação da totalidade da jurisdição de outros portos nas mesmas circunstâncias, como por exemplo a jurisdição da APSS, bem como de outra informação localizada fora da área de intervenção do PSOEM no interior dos estuários, e para evitar incoerências, iremos facultar a informação relativa ao limite da totalidade da jurisdição da APL.

- Ainda no que respeita à representação da jurisdição da APL, verifica-se que a mesma se encontra incorretamente identificada como “APFF\_jurisdição” no cabeçalho do respetivo *pop-up*.
- Para o tema Infraestruturas Portuárias e Acessos Marítimos, na zona de Lisboa, apenas se apresenta informação na categoria “Jurisdição Portuária”. Para as restantes categorias, designadamente, “Boias e sistema de assinalamento marítimo”, “Ancoradouros e fundeadouros”, “Cones de aproximação” e “Áreas de pilotagem obrigatória”, não é apresentada qualquer informação para esta zona. Note-se que, na região de Lisboa deveriam ser assinalados o cone de aproximação ao Porto de Lisboa, o fundeadouro ao largo da Baía de Cascais e a boia ondógrafo, cuja informação iremos facultar.
- Não existe uma camada com a representação dos canais de navegação. Esta informação não consta do GeoPortal do Plano de Situação e deveria integrar o tema Infraestruturas Portuárias e Acessos Marítimos. Note-se que, na região de Lisboa deveriam ser assinalados os canais de acesso ao porto de Lisboa: Canal da Barra Norte e Canal da Barra Sul. O Canal da Barra Sul apenas aqui se encontra representado como mancha de empréstimo para gestão sedimentar, o que é muito limitativo na sua função. Por outro lado, este canal tinha sido identificado no âmbito do respetivo Grupo de Trabalho, como zona de manobra de dragas (esta designação é discutível, muito embora efetivamente se trate de um canal sujeito a dragagens de manutenção e tal categoria conste dos elementos a identificar no PSOEM de acordo com artigo 11º do Decreto-Lei nº 38/2015), mas também não se encontra identificado como tal.



	<p>polígono, a qual seria apenas mais um atributo do mesmo, como sucede na representação efetuada no GeoPortal do Plano de Situação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O polígono do local de imersão de sedimentos de Alcântara não está corretamente representado. Reforça-se o entendimento, já expresso supra e em anterior parecer da APL, de que do GeoPortal não deve constar informação que se localize fora do âmbito geográfico do PSOEM. Todavia, e no sentido de proceder à correção da informação caso se entenda ser de manter esta informação, devem ser consideradas as novas coordenadas transmitidas para o local de imersão de sedimentos de Alcântara.</li> </ul> <p>Acresce que este local está referenciado por duas vezes: uma como tendo fonte informação do ex-IPTM, e outra tendo como fonte a DGRM. As coordenadas “centrais” que definem estas áreas, são distintas, mas diferem apenas em 1 centésima de grau, o que não deverá suceder.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estão referenciados neste GeoPortal os locais de imersão de Alcântara, Poço do Bispo e, um mais para montante, no mouchão de Alhandra. Está omissa a representação do local de imersão de Algés, pelo que para efeitos da sua eventual inclusão, se transmitiram respetivas coordenadas:</li> </ul>
APS	<p>O PSOEM está bem contextualizado em termos internacionais e europeus mas poderia ser melhorado com o seu enquadramento no CEDN - Conceito Estratégico de Defesa Nacional (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril), designadamente no seu capítulo 3.1. Investir nos Recursos Marinho.</p>
EMEPC	<p>COMENTÁRIOS GERAIS</p> <p>No Volume I, ponto A.7 – Âmbito de aplicação - deve ser claro qual o âmbito de aplicação do PSOEM, ou seja quais os limites do espaço marítimo adotados de acordo com a Lei n.º 17/2014. Sugere-se que seja apresentada, em complemento à Figura A-17- Âmbito de aplicação do Plano de Situação, uma figura ilustrativa das zonas marítimas que estão abrangidas e das respetivas linhas de base que foram usadas para definir o âmbito de aplicação, tal como expresso no Artigo 2º da Lei n.º 17/2014.</p> <p>Sugere-se, ainda, que na Figura A-21- Unidades funcionais do Plano de Situação, sejam ilustradas as linhas de base utilizadas neste âmbito. Estes esclarecimentos são necessários na medida em que as zonas marítimas definidas no ordenamento do espaço marítimo pela Lei 17/2014 são diferentes das definidas na Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, diploma que estabelece o regime aplicável às diferentes zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional.</p> <p>Entende-se que a desmaterialização deste plano constitui uma mais-valia e facilita a interpretação do ordenamento espacial. Contudo, refere-se que uma vez que os serviços de mapas disponibilizados são passíveis de atualizações permanentes, é necessário garantir que a versão final que for aprovada e publicada é disponibilizada ao público como versão final.</p> <p>A categorização das servidões e restrições administrativas não obedece sempre à mesma organização nem à mesma ordem o que dificulta a leitura e interpretação do documento e da informação disponibilizada no GeoPortal. Acresce ainda o facto das designações de cada uma das categorias não serem sempre iguais ao longo do documento. A título de exemplo refere-se que a Defesa Nacional que no Volume I é identificada como sendo a</p>

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*

15-13-1

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'R' and 'J'.

primeira e que no Volume III aparece sob a designação de Servidões militares em sexto lugar.

O PSOEM propõe a criação de uma faixa de proteção a usos comuns destinada fundamentalmente a salvaguardar as atividades recreativas de turismo e lazer e também à pequena pesca que ocorre ao longo da costa continental portuguesa. Pese embora os potenciais benefícios que advirão da criação de uma faixa de proteção, considera-se, com base na informação apresentada, que a fundamentação para o estabelecimento desta faixa é insuficiente uma vez que não são apresentados argumentos de natureza ambiental e/ou socioeconómica que a justifiquem, nem são apresentados dados que permitam inferir quais os impactos negativos decorrentes dos usos privativos atualmente existentes.

Refere-se, ainda, que uma vez que este Plano deve assegurar a cooperação e a coordenação transfronteiriça tal como previsto no Artigo 6º do Decreto-lei n.º 38/2015, a referência a novas Áreas Marinhas Protegidas em zonas de fronteira com os estados vizinhos (Espanha e Marrocos) deve estar articulada com os estados em causa. Esta matéria é particularmente sensível na medida em que poderá ter um potencial impacto na avaliação do projeto de extensão da plataforma continental de Portugal, atualmente a decorrer na Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC), em sede das Nações Unidas.

No que diz respeito à globalidade do documento refere-se o seguinte:

- Em português é aceite o termo milhas marítimas como sendo o que deve ser utilizado e não milhas náuticas. A notação correta para milhas marítimas é M e não mn.
- Todas as imagens, mapas ou figuras, produzidas para o PSOEM, onde conste os limites da extensão da plataforma continental devem ser atualizadas com o limite proposto em Agosto de 2017 às Nações Unidas.

#### VOLUME I

Figura A-2 – O Limite da Extensão da Plataforma Continental (LEPC) representado não corresponde ao limite final entregue na Adenda pelo que deve ser substituído pelos novos limites. Acresce que a legenda da figura deverá ser corrigida uma vez que não diz respeito unicamente ao plano de água mas também ao solo e subsolo marinho (uma vez que está representada na imagem a área de extensão da Plataforma Continental). Sugere-se a seguinte redação para a legenda: Figura A-2 Dimensão do mar português - plano de água, solo e subsolo das zonas marítimas portuguesas.

Linha 38 – sugere-se a substituição da designação *países ribeirinhos* por *países costeiros*.

Linha 54 – *Da mesma dimensão é a área do solo e subsolo marinho sob jurisdição nacional. Portugal é por isso o maior Estado costeiro da UE e, mundialmente, um dos mais significativos.* Será redutor dizer que a dimensão do solo e subsolo marinho corresponde à dimensão da coluna de água, uma vez que o limite exterior da plataforma continental corresponde a uma área de 2,400,000 km<sup>2</sup>. Acresce a isto que não somos nem seremos o maior estado a nível europeu. Ver sugestão de alteração e observação relativa à Linha 923.

Figura A.4. – Sugere-se que seja utilizada outra paleta de cores de modo a que o território continental não se confunda com o território marítimo.

Linha 87: Corrigir *portu-árias* por “portuárias”.

7  
10  
11  
12  
44  
1500 - B  
Havos  
11/10/17  
A

Linha 97 – existem duas figuras numeradas como A-3 e como A-4 o que faz com que toda a numeração das figuras para a frente esteja errada.

Linha 97 – *O Plano de Situação encara o território português como território terrestre (92000 Km<sup>2</sup> e marinho (65000 Km<sup>2</sup>) constituído por paisagens emersas e paisagens submarinas.* Não se entende o significado desta frase uma vez que o âmbito de aplicação do plano se situação é exclusivamente marítimo. Deste modo sugere-se que esta frase seja retirada.

Linha 154 – Acrescentar referência à plataforma continental. Sugere-se a seguinte redação: Destaca-se, ainda, a importância da extensão da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas cujo processo de delimitação está a decorrer junto das Nações Unidas e que confere a Portugal um espaço marítimo total de aproximadamente 4 milhões de Km<sup>2</sup>.

Linha 316 –... *de apoio à utilização das praias. Este Decreto-Lei impôs, para o litoral e zona costeira do continente, a elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC). Na prática, o conceito de margem alargou-se e passou também a designar-se orla. A orla compreendia duas faixas de proteção, uma em terra de 500 m de largura e outra no mar até à batimétrica dos 30m.*

Refere-se que o conceito apresentado referente à margem não está correto uma vez que no artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 309/93, de 2 de setembro, é referido que “1 - Os POOC têm por objeto as águas marítimas costeiras e interiores e respetivos leitos e margens, com faixas de proteção a definir no âmbito de cada plano; 2 - As faixas de proteção referidas no número anterior denominam-se «zona terrestre de proteção», cuja largura máxima não excede 500 m contados da linha que limita a margem das águas do mar e «faixa marítima de proteção», que tem como limite máximo a batimétrica – 30”.

Assim, sugere-se a seguinte redação: “... *de apoio à utilização das praias. Por outro lado, entendeu-se ser o momento para consagrar regras, não só relativas à praia, mas a toda a orla costeira, abrangendo tanto o domínio público marítimo como uma «zona terrestre de proteção» cuja largura máxima não excede 500 m, contados da linha que limita a margem das águas do mar e uma «faixa marítima de proteção», que tem como limite máximo a batimétrica – 30. Este Decreto-Lei impôs, para o litoral e zona costeira do continente, a elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).*

Linha 918 – *As zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, de acordo com o definido na UNCLOS, compreendem as águas interiores marítimas, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva, incluindo a zona contígua ao mar territorial, e a plataforma continental.* Como está apresentado, parece que a ZC faz parte da ZEE. Sugere-se elencar os espaços marítimos pela ordem de extensão dos mesmos.

Linha 923 – *No seu conjunto, o designado espaço marítimo nacional abarca cerca de 4 milhões de km<sup>2</sup> de zonas marítimas, conferindo a Portugal o estatuto do maior Estado costeiro da UE e também um dos maiores do mundo.* Esta frase não está correta. Sugere-se a seguinte redação: “No seu conjunto, o designado espaço marítimo nacional abarca cerca de 4 milhões de km<sup>2</sup> de zonas marítimas, conferindo a Portugal o estatuto do 3.º maior Estado costeiro da UE e de 9.º maior estado a nível mundial”.

Linha 937 – *Esta zona marítima corresponde às massas de água que se encontram localizadas entre a linha de base reta e a linha de costa, para fora das embocaduras dos*

*TS... B/*  
*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Hugo', 'Ferreira', and '72'.*

*rios e rias*. Esta frase não está correta. Sugere-se a seguinte redação: "Esta zona marítima corresponde às águas situadas no interior da linha de base do mar territorial".

Linha 989 – A ZEE inclui a zona contígua. Sugere-se a eliminação desta frase uma vez que a ZC tem um regime distinto da ZEE.

Linha 1012 a 1035 – Sugere-se a eliminação destes parágrafos. Na descrição da zona marítima da plataforma continental, estabelecida ao abrigo da Convenção, não se percebe o intuito de se discorrer sobre a plataforma continental geológica vs jurídica.

Linha 1036 a 1047 – A UNCLOS criou um conceito novo de plataforma que, muito embora também se baseie em conceitos geológicos, tem base eminentemente jurídica. O conceito jurídico de plataforma continental ficou expresso na UNCLOS, nomeadamente no n.º 1 do artigo 76º da Convenção, segundo o qual, a plataforma continental de um estado costeiro "(...) compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estende além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância". No entanto, e nos termos do nº 4 do artigo 76º da Convenção, o Estado costeiro poderá estabelecer o limite exterior da sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas de acordo com critérios científicos.

Refere-se que o n.º 1 já determina que a plataforma continental pode ir além das 200M pelo que a utilização de uma conjunção adversativa e a referência ao n.º 4 é escusada para os efeitos de apresentação de definição da plataforma continental.

Sugere-se a seguinte redação em substituição do texto supra: "A plataforma continental de um Estado costeiro corresponde ao leito e ao subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância." Esta é a definição constante da UNCLOS que prevê no artigo 76.º e seguintes o conceito e regime jurídico aplicável à plataforma continental.

Linha 1061 –.... a região do Banco da Galiza que é uma área de interesse comum entre Portugal Espanha, ainda não dividida por acordo bilateral. Área de interesse comum só será dividida após as recomendações emitidas pela CLPC relativas às submissões de Portugal e de Espanha, e no âmbito de um acordo sobre delimitação de fronteiras, não no âmbito do Projeto de Extensão da Plataforma Continental. Sugere-se a seguinte redação: ".... a região do Banco da Galiza que é uma área de interesse comum entre Portugal Espanha."

Linha 1064 – Em 2017, Portugal procedeu à submissão junto da CLPC da adenda "Continental Shelf Submission of Portugal, pursuant to Article 76, paragraph 8, UNCLOS, PT-AmendedES/August 2017" que incluindo versões atualizadas dos documentos que faziam parte da submissão inicial (Figura A-17).

Sugere-se a seguinte redação: "A 1 de agosto de 2017 Portugal entregou uma Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental, baseada nos novos dados de batimetria,

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: "7", "FCH", "10", "R"  
- Bottom left: "46", "R", "15m R", "Jovanovic", "A. L.", "A. L."  
- Bottom right: "Manojes", "R", "1/2/2018", "A", "R"

geologia e geofísica, recolhidos desde 2009. Esta Adenda inclui um novo limite exterior da Plataforma Continental com uma área aproximada de 2,4 milhões de km<sup>2</sup>.

Linha 1292 – *Relativamente a Áreas Marinhas Protegidas (AMP) que possam vir a ser designadas no âmbito dos trabalhos do Plano de Situação, destaca-se como exemplo, a possível criação de uma AMP transfronteiriça, na sub-região Golfo da Biscaia e Costa Ibérica, considerando que Espanha designou o Banco da Galiza como Sítio de Importância Comunitária (Figura A-21). Neste caso, Espanha prolongaria a AMP Banco da Galiza até ao limite da ZEE de modo a ficar adjacente à possível AMP portuguesa Monte de Vigo.*

Refere-se que não parece ser objetivo dos trabalhos a desenvolver no âmbito do Plano de Situação a criação de Áreas Marinhas Protegidas. Poderá sim acontecer que durante a elaboração do Plano de Situação surjam iniciativas de criação de novas AMP.

Linha 1367-1369 – *A terceira zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço marítimo (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à plataforma continental, incluindo até ao limite exterior, para além das 200 milhas náuticas.*

Sugere-se a seguinte redação de acordo com a Lei 17/2014: "A terceira zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço marítimo (alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas."

Linha 1774 – *Limite exterior da plataforma continental - O limite exterior da plataforma continental zona económica exclusiva é a linha cujos pontos definem o bordo exterior da margem continental ou a linha cujos pontos... Deve ser substituída pela seguinte redação: "Limite exterior da plataforma continental - O limite exterior da plataforma continental é a linha cujos pontos definem o bordo exterior da margem continental ou a linha cujos pontos..."*

#### VOLUME II

Linha 98 – *A estratégia de espacialização de atividades sujeitas a TUPEM ordenou as atividades identificadas no RJOEMN com outras que previsivelmente irão surgir a curto prazo nos mares portugueses. Uma vez que neste parágrafo são elencados usos para além de atividades sugere-se à luz do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março a seguinte redação: "A estratégia de espacialização dos usos e atividades sujeitas a TUPEM ordenou os usos e as atividades identificadas no RJOEMN com outras que previsivelmente irão surgir a curto prazo nos mares portugueses."*

Linha 191 – *Acresce que, quando os emissários de captação e descarga e também os cabos submarinos atravessam o espaço marítimo nacional e as águas costeiras (domínio público hídrico) esta ocupação está sujeita a TUPEM e a TURH.*

Uma vez que o espaço marítimo nacional integra as águas costeiras (definidas na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 60/2012, de 14 de março) e integra também o domínio público hídrico e que existem mais exemplos de infraestruturas que podem atravessar o espaço marítimo nacional sugere-se a seguinte redação: "Acresce que, a título de exemplo, quando os emissários de captação e descarga e também os cabos submarinos atravessam o espaço marítimo nacional esta ocupação está sujeita a TUPEM e a TURH."

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Ferreira", "Moura", and "Silva", along with various initials and a date "12".*

<p>Linha 236/237 – As classes de espaço identificadas no texto não correspondem à organização utilizada GeoPortal.</p> <p>Linha 246 – No capítulo Servidões e Restrições administrativas não estão elencados os seguintes elementos: obras de defesa costeira, zonas de depósito de dragados, etc.</p> <p>Linha 252 a 265 – <i>O Plano de Situação identifica as seguintes áreas com servidões ou restrições administrativas: Defesa Nacional; Segurança Marítima; Infraestruturas Portuárias e Acessos Marítimos Marinas e Portos de Recreio; Património Cultural Subaquático; Cabos submarinos; Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza (REDE NATURA e Áreas Marinhas Protegidas); Reserva Ecológica Nacional; Manchas de Empréstimo para a alimentação artificial da zona costeira; Zonas de tomada de água (scooping).</i></p> <p>Contudo no Anexo I os Cabos submarinos surgem apenas usos privativos do espaço marítimo nacional, a Reserva Ecológica Nacional e as Manchas de Empréstimo para a alimentação artificial da zona costeira não são mencionadas e as zonas de tomada de água (scoping) estão identificadas numa categoria denominada Proteção civil.</p> <p>Linha 254 – O Plano de Situação identifica as áreas com servidões ou restrições administrativas cuja categorização não é coincidente com a apresentada no GeoPortal.</p> <p>Linha 282 – As áreas de Exercícios Militares estão representadas no GeoPortal. Contudo, na lista de camadas não é possível fazer zoom.</p> <p>Linha 357 – Sugere-se que este tema seja dedicado à Reserva Ecológica Nacional e que exclua as considerações referentes aos planos de ordenamento.</p> <p>Linha 393 – As áreas referidas não estão identificadas no GeoPortal</p> <p>Linha 397 -As áreas potenciais não estão identificadas no GeoPortal</p> <p>Linha 478 – <i>A atividade designada internacionalmente por Deep Sea Mining, e traduzida livremente por Mineração de Mar Profundo (pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais metálicos) é considerada bastante impactante (Rademaekersetal., 2015) originando a destruição de ecossistemas marinhos muito vulneráveis e podendo levar à extinção de espécies ainda nem conhecidas da ciência (Colaço etal., 2017 e Vanreuseletal., 2016). Considerando o ritmo de evolução tecnológica associada a esta atividade que permite rentabilizar jazidas situadas a profundidades cada vez maiores e também toda a problemática associada à gestão dos ecossistemas marinhos vulneráveis, o Plano de Situação optou por não espacializar esta atividade, interditando-a a todo o Espaço Marítimo Nacional, até à aprovação de Planos de Afetação específicos.</i></p> <p><i>O condicionalismo de sujeitar a mineração de mar profundo à elaboração e aprovação de Plano de Afetação não será fator impeditivo para que no futuro esta atividade possa eventualmente vir a ocorrer em Espaço Marítimo Nacional, nem se considera que este propósito seja ele próprio fator limitante ou retardante ao desenvolvimento desta atividade.</i></p> <p>Considera-se que não se pode associar o conceito de extinção a algo que não é conhecido pelo que se sugere a seguinte redação: “A atividade designada internacionalmente por Deep Sea Mining, e traduzida livremente por Mineração de Mar Profundo (pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais metálicos) envolve diferentes níveis de intervenção no fundo marinho. Enquanto que a pesquisa e a prospeção constituem</p>
--

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'João', 'Hugo', and 'Miguel', along with various initials and a date '12'.*





*impactes que, devido à fisiografia do fundo e ao regime hidrodinâmico, poderão ter efeitos numa área muito extensa (Colaço, A. et al., 2017).*

Este parágrafo deve ser substituído por: “A eventual exploração deste recurso acarreta, à semelhança do que ocorre na eventual extração dos nódulos, a necessidade de efetuar a extração das crostas numa vasta área do fundo marinho. A tecnologia que, no futuro, poderá ser desenvolvida para a exploração das crostas irá determinar o tipo de impacto sobre o ambiente marinho. No entanto, alguns autores defendem que o soterramento provocado pela precipitação dos sedimentos das plumas e das águas de lavagem do minério são alguns dos potenciais impactes que, devido à fisiografia do fundo e ao regime hidrodinâmico, poderão ter efeitos numa área muito extensa (Colaço, A. et al., 2017). Tendo em conta a pequena espessura das crostas (inferior a 20 cm) este é o tipo de recurso onde a tecnologia de exploração está mais atrasada, não existindo ainda tecnologia eficiente para a sua extração.”

Página. 84, 1º parágrafo – *Neste sentido, o Plano de Situação não estabelece áreas potenciais para o desenvolvimento desta atividade, carecendo qualquer iniciativa relativa à mesma de prévia aprovação do respetivo Plano de Afetação, nos termos previstos na Lei n.º17/2014, de 10 de abril, e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.*

Uma vez que os impactes negativos mencionados são potenciais e carecem de mais estudos científicos, não é claro o motivo pelo qual o Plano de Situação não pode estabelecer as áreas potenciais para o desenvolvimento da atividade, mediante o evoluir destes estudos. Neste momento não existem dados que nos permitam dizer que os impactes negativos não possam ser minorados.

Página 86 – O mapa não está correto. No que diz respeito aos recursos metálicos a informação do IPMA e da EMEPC deve ser substituída pela informação enviada.

Página 94, último parágrafo – *O Mapa 4C-3 indica as zonas potenciais que o Plano de Situação considera para a instalação desta atividade. Apenas se consideraram como áreas potenciais aquelas que tiveram processo de concessão na DGEg, e que não se sobrepõem a manchas de empréstimo para alimentação artificial da zona costeira e que respeitam as faixas de proteção costeira de 1 e 2 milhas náuticas.*

De acordo com a legenda o Mapa 4C-3 diz respeito às Áreas relativas a concessões e pedidos de concessão (In: <http://www.dgeg.gov.pt>) e o Mapa 4C-4 a Áreas potenciais para revelação e aproveitamento de recursos minerais não metálico. Não é claro donde resulta o mapa 4C-4.

Página 112 – Não é claro como é feita a compatibilização entre as áreas existentes de instalação de energias renováveis e o estabelecimento da faixa de proteção costeira mencionada na página 57. A mesma questão se coloca para os cabos submarinos que asseguram a ligação a terra e para os emissários e captações de água do mar. Também não é claro se a atividade imersão de dragados está compatibilizada com o estabelecimento da referida faixa de proteção costeira.

Página 140 – *As zonas marítimas potencialmente disponíveis para plataformas multiusos offshore, exclusivamente em fase de projetos-piloto sem carácter comercial, situam-se no Mar Territorial, a partir de 1 milha náutica e águas interiores marítimas (Mapa 8C-3).*

3  
CD  
FEB  
16  
H

51  
João  
Isabel  
Hugo  
12

<p>Não se entende como é delimitada a milha náutica para o estabelecimento desta zona. Por outro lado, não se entende como é que esta zona é compatível com a faixa de proteção costeira proposta neste plano.</p> <p>Volume IV</p> <p>Linha 138 – Erro na referência que deve ser corrigido.</p> <p>Linha 466 – ... <i>colónias de Sabellaria sp. nas áreas de São Pedro de Moel, da Ericeira e do Cabo Raso</i>. Na campanha EMEPC/M@rBis 2015 foram identificados recifes de <i>Sabellaria</i> na zona de Cascais pelo que sugere a seguinte redação: "... colónias de <i>Sabellaria sp. nas áreas de São Pedro de Moel, da Ericeira, do Cabo Raso e em Cascais</i>".</p> <p>Linha 2047 – Erro na referência que deve ser corrigido (relatório DQEM).</p> <p>Linha 2478 – A referência à espécie <i>Lophelia pertusa</i> deve ser colocada em itálico</p> <p>Linhas 2548 a 2698 – São referidas ao longo do texto referências a novas AMP com interesse para a conservação. Alerta-se que a referência a estas áreas deve ter em conta o documento que foi produzido no âmbito do GT AMP relativamente às áreas propostas ou potenciais.</p> <p>Linhas 3504, 3513, 3521 e 3526 – Erro na referência que deve ser corrigido</p> <p>Linha 3543 – <i>Atualmente conhecem-se espécies não indígenas de quase todos os filos, com destaque para os moluscos, crustáceos, peixes, algas e anelídeos, no caso da costa atlântica europeia</i>. Sugere-se uma nova redação para o parágrafo: "Atualmente conhecem-se espécies não indígenas de quase todos os filos, com destaque para os briozoários, tunicados, moluscos, crustáceos, peixes, algas e anelídeos, no caso da costa atlântica europeia."</p> <p>Linha 3606 – Esta informação deve ser atualizada à luz dos documentos publicados pela EMEPC – Projeto BioMarPT que foram disponibilizados às entidades bem como estão disponíveis online em pdf – link, <a href="http://biomarpt.ipma.pt/conteudo/formacao/produutos-finais-(em-particular-as-fichas-de-espécies-no-final-de-cada-guia-onde-é-referido-que-espécies-estão-já-identificadas-para-Portugal)">http://biomarpt.ipma.pt/conteudo/formacao/produutos-finais-(em-particular-as-fichas-de-espécies-no-final-de-cada-guia-onde-é-referido-que-espécies-estão-já-identificadas-para-Portugal)</a>. Deste modo sugere-se a referência a este projeto que contabilizou um total de 78 espécies distribuídas pelos seguintes grupos: Briozoários - 10 espécies em vez de 4; Tunicados – 7 espécies em vez de 4 e Moluscos- 10 espécies em vez de 9. O número de espécies dos grupos crustáceos e algas não aumentou. É, ainda, de referir que mesmo nos casos em que não o número de espécies conhecidas não aumentou o conhecimento sobre a área de distribuição das mesmas é muito maior. Casos que estavam descritos como ocorrências pontuais em território nacional, sabe-se que apresentam uma distribuição geográfica muito mais extensa.</p> <p>As referências bibliográficas referentes a este assunto são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EMEPC (2016) Guia Técnico do Curso de identificação das espécies de tunicados não indígenas da costa portuguesa. Formador Alfonso Ramos. Projeto BioMarPT. Paço de Arcos, 144pp. PDF</li><li>• EMEPC (2016) Guia Técnico do Curso de identificação das espécies de moluscos não indígenas da costa portuguesa. Formador Mónica Albuquerque. Projeto BioMarPT. Paço de Arcos, 343pp. PDF</li></ul>
---

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alfonso Ramos', 'Mónica Albuquerque', and 'Margarita', along with various initials and a date '15-10-15'.*

- EMEPC (2016) Guia Técnico do Curso de identificação das espécies de briozoários não indígenas da costa portuguesa. Formador Javier Souto. Projeto BioMarPT. Paço de Arcos, 131pp. PDF
- EMEPC (2016) Guia Técnico do Curso de identificação das espécies de macroalgas não indígenas da costa portuguesa. Formador Estibaliz Berecibar. Projeto BioMarPT. Paço de Arcos, 120pp.
- EMEPC; IPMA (2016) Guia Técnico do Curso de identificação das espécies de crustáceos não indígenas da costa portuguesa. Formador Miriam Guerra. Projeto BioMarPT. Paço de Arcos, 120pp.

Linha 3618 – Sugere-se a inclusão do seguinte período: “No caso da introdução de algas e moluscos não indígenas a produção/importação de ostras é uma das principais vias de entrada destas espécies, pois vêm agarradas às cascas de ostras.”

Linha 5425 – *O exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural na subdivisão do continente encontram-se regulamentados pelo Decreto-lei n.º 109/94, de 26 de abril, que estabelece que o regime destas atividades fica subordinado a um único título, sob a forma de contrato administrativo de concessão, na sequência de concurso público ou de negociação direta, cuja atribuição é da competência do Governo, através do ministro responsável pela área da energia.* Considera-se que este Decreto-Lei carece de revisão/alteração urgente dada as inovações tecnológicas e alterações neste tipo de atividade nas últimas décadas.

Linha 5492 – *Com os recentes avanços tecnológicos, que possibilitaram aos fundos marinhos, sobretudo em regiões de grande profundidade até então inacessíveis, tem vindo a descobrir-se uma série de novos recursos minerais de elevado potencial económico.*

Sugere-se a seguinte redação: “Com os recentes avanços tecnológicos, que possibilitaram o acesso aos fundos marinhos, sobretudo em regiões de grande profundidade até então inacessíveis, tem vindo a descobrir-se uma série de novos recursos minerais de elevado potencial económico.”

Linha 5523 – *As amostras de crostas e nódulos de Fe-Mn existentes, colhidas em várias montanhas submarinas do Oceano Atlântico Nordeste entre os 700 e os 4600 m de profundidade, apresentaram valores de Co, Ni, Cu e Zn comparáveis aos valores de depósitos de Fe-Mn no Oceano Pacífico.* Sugere-se eliminar este parágrafo pois está repetido no parágrafo seguinte.

Figura 119, página. 230 - O mapa não está correto. No que diz respeito aos recursos minerais metálicos a informação do IPMA e da EMEPC deve ser substituída pela informação enviada.

Linha 5539 – *economicamente viável para a exploração quando se formam jazigos do tipo plácero como...* Sugere-se a seguinte redação: “economicamente viável para a exploração quando se formam jazigos do tipo plácero como ...”

Linha 5556 – *...(LNEG, 2016). Os recursos minerais não metálicos existentes na plataforma continental da subdivisão do continente que foram já objeto de pretensão de prospeção e pesquisa, ou de exploração, são as areias e os cascalhos (Figura 120.). Recursos minerais não metálicos (areias e cascalhos) existentes na plataforma continental da subdivisão do continente Figura 120).*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "T. S. R.", "H.", "Haujo", "Jefe", "14", "12", and "J. P. S.", along with various scribbles and marks.

Sugere-se a seguinte redação: ... (LNEG, 2016). Os recursos minerais não metálicos existentes na plataforma continental da subdivisão do continente que foram já objeto de pretensão de prospeção e pesquisa, ou de exploração, são as areias e os cascalhos (Figura 120).

Linha 5758 – Relativamente à Biotecnologia marinha questiona-se se não é possível integrar dados atuais de 2017. Fala-se que tem aumentado recentemente mas os dados são de 2011, referenciados em 2015.

Linha 5944 –... a subdivisão da plataforma continental para além das 200 mn compreende uma área de aproximadamente 2 650 000 Km<sup>2</sup> (Figura 125). Sugere-se a seguinte redação: “... a subdivisão da plataforma continental para além das 200 mn compreende uma área de aproximadamente 2 400 000km<sup>2</sup> (Figura 125).”

Linha 6060 a 6079 – tal como já referido no comentário referente às Linhas 2548 a 2698 a designação da área Madeira-Tore deverá ter em conta o documento elaborado no âmbito do GT AMP.

Linha 6081 – A inclusão da área Coral Patch-Ampère como área de potencial interesse para conservação deve ter em conta o documento elaborado no âmbito do GT AMP.

Linha 6078 – Onde se lê: ...subárea do continente e ZEE subárea da Madeira, no caso do GreatMeteor, e na ZEE subárea dos Açores, no caso do GreatMeteor deve-se ler “...subárea do continente e ZEE subárea da Madeira, no caso do Madeira-Tore, e na ZEE subárea dos Açores, no caso do GreatMeteor.”

Linha 6098 – Erro na referência que deve ser corrigido.

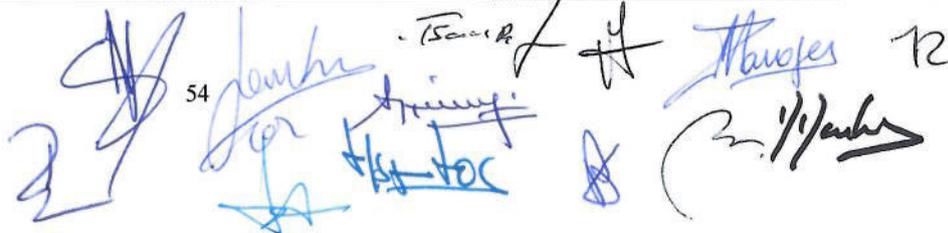
Linha 6294 – Refere-se a propósito da caracterização oceanográfica que a informação apresentada data de 2011. Idealmente, esta informação deveria ser atualizada de modo a refletir a realidade atual. Acresce, ainda, que os textos destes capítulos devem ser revistos dado conterem erros e não refletirem o texto original. A título de exemplo refere-se: *Dados referentes a 2011 (Figura 132) revelam um padrão que se tem mantido estável na década anterior, ...*A partir da Figura 132 não se pode aferir esta conclusão. Esta só é possível com recurso às figuras originais donde os textos foram retirados. O mesmo se aplica relativamente às considerações sobre a variação sazonal (Linha 6299).

Linha 6576 – Área do Great Meteor, como referido na linha 2465 pode acrescentar-se informação à Biodiversidade referida neste texto, ou pelo menos referir aqui também a informação que está a ser processada pelo projeto e que permitirá atualizar este capítulo.

Linha 7111 - ...estratégia de crescimento azul e alinha-se com os objetivos da economia circular da UE. Em águas internacionais, a mineração em mar profundo é regida pela International Seabed Authority (ISA), que emite licenças de exploração e exploração, existindo regulamentos apenas para a prospeção dos recursos minerais metálicos (Weddingetal., 2015).. Embora esta atividade ainda não tenha tido início em águas internacionais fora da jurisdição dos países e a regulamentação ambiental ainda esteja em elaboração, mais de um milhão de km<sup>2</sup> já foi licenciado para exploração no Pacífico, Índico e Atlântico.

Sugere-se a seguinte redação: “...estratégia de crescimento azul e alinha-se com os objetivos da economia circular da UE. Em águas internacionais, a mineração em mar profundo é regida pela International Seabed Authority (ISA), que emite licenças de prospeção e exploração, existindo regulamentos apenas para a prospeção dos recursos

54



minerais metálicos (Weddingetal., 2015).Embora esta atividade ainda não tenha tido início em águas internacionais fora da jurisdição dos países e a regulamentação ambiental ainda esteja em elaboração, mais de um milhão de km<sup>2</sup> já foi licenciado para prospeção no Pacífico, Índico e Atlântico.”

Linha 7131 – *Os principais recursos minerais metálicos conhecidos são os sulfuretos polimetálicos, os nódulos polimetálicos e as crostas ferromanganesíferas ricas em cobalto, cuja distribuição conhecida e potencial (por associação a contextos geológicos favoráveis à sua ocorrência) se encontra ilustrada na Figura 138. Cada um destes tipos de depósito tem uma génese diferente, encontram-se em profundidades e ecossistemas diferentes e consequentemente os potenciais impactos da sua exploração serão também diferentes (Colaço, A. etal., 2017).*

O conhecimento de ocorrências de nódulos polimetálicos na zona sob jurisdição nacional Portuguesa (incluindo plataforma continental estendida) é praticamente nenhum. Sugere-se a seguinte redação: “Os principais recursos minerais metálicos conhecidos são os sulfuretos polimetálicos, os nódulos polimetálicos e as crostas ferromanganesíferas ricas em cobalto. A distribuição conhecida e potencial (por associação a contextos geológicos favoráveis à sua ocorrência) encontra-se ilustrada na Figura 138. Cada um destes tipos de depósito tem uma génese diferente, encontram-se em profundidades e ecossistemas diferentes e consequentemente os potenciais impactos da sua exploração serão também diferentes (Colaço, A. etal., 2017).”

Página 290 – A figura 138 não está correta. Os pontos identificados como Potencial Mineração: Fonte EMEPC (bolas brancas com triangulo no meio) devem ser retiradas. No que diz respeito às áreas potenciais de mineração e ocorrências de recursos só devem ser tidas em conta as *shapes* e mapas enviados pelo IPMA e EMEPC em conjunto. Assim, sugere-se que as figuras indiquem claramente o que são ocorrências conhecidas e o que são áreas potenciais. Neste caso, em concreto, refere-se que estão marcadas as ocorrências de Crostas de FE-MN de fonte IPMA, mas não estão as Crostas de Fe-Mn de fonte EMEPC, nem as ocorrências de sulfuretos hidrotermais conhecidas na Crista Médio-Atlântica (Fonte EMEPC/IPMA) já enviadas.

Linha 7139 – ... *da descarga de fluidos hidrotermais nos fundos oceânicos, em particular ao longo das zonas de separação de placas, nas cristas médias oceânicas.* Sugere-se a seguinte redação: “... da descarga de fluidos hidrotermais nos fundos oceânicos, em particular ao longo das zonas de formação de placas, nas cristas médias oceânicas.”

Linha 7155 - *Na plataforma continental de Portugal estão documentadas ocorrências de nódulos polimetálicos nas planícies abissais da Ibéria, da Ferradura e da Madeira e nas zonas adjacentes ao monte submarino GreatMeteor, tendo sido descritos, para o monte submarino Plato, nódulos polimetálicos de manganês, cobre, níquel e cobalto.*

Sugere-se a seguinte redação: “Na Plataforma Continental Portuguesa são conhecidas ocorrências de nódulos polimetálicos na planície abissal da Madeira e nas zonas adjacentes ao monte submarino GreatMeteor. Existem mais áreas sob jurisdição portuguesa com grande potencial, mas ainda não caracterizado, sendo este o recurso sobre o qual se sabe menos na Plataforma Continental Portuguesa.”

Linha 7166 – *No espaço marítimo nacional, as ocorrências reconhecidas de crostas de Fe-Mn ricas em Co localizam-se nos montes submarinos a sul dos Açores, incluindo a cadeia*

55  
Joaquim  
Isac B. J.  
Manoel  
72  
Suback

	<p>do GreatMeteor, junto à Crista Média-Atlântica no limite norte da ZEE dos Açores e na Crista Madeira-Tore, entre os 700 e os 4600 m de profundidade (EMEPC, 2018).</p> <p>Sugere-se a seguinte redação: “No espaço marítimo nacional, as ocorrências reconhecidas de crostas de Fe-Mn ricas em Co localizam-se nos montes submarinos a sul dos Açores, incluindo a cadeia do GreatMeteor, e na Crista Madeira-Tore, entre os 700 e os 4600 m de profundidade (EMEPC, 2018).”</p> <p>Página 312 – Referência incompleta a corrigir: “Coverage mapping of the Norwegian off-shore benthic environment and fauna. Marine Biology Research, 11 (1), pp. 4-17.”</p>
IH	<p>VOLUME III</p> <p>Página 42 – Relativamente a informação relacionada com a defesa nacional, na secção “A.5.6 Servidões Militares”, é referido que se aguardam dados do Instituto Hidrográfico. No entanto, o IH não é a entidade responsável pela disponibilização desta informação.</p> <p>Encontrando-se a referida secção em branco, não foi tida em linha de conta a informação relativa às servidões militares, designadamente no respeitante às áreas de exercícios, na definição dos usos e atividades, pelo que importa avaliar o impacto destas servidões nos usos e atividades definidas para essas áreas, principalmente nas áreas da Praia de Pinheiro da Cruz e da Ilha da Culatra.</p> <p>GEOPORTAL</p> <p>Relativamente ao GeoPortal do PSOEM foram detetadas algumas situações que importa rever, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No GeoPortal do Plano de Situação está identificada uma camada de informação com a designação “Zonas de deposição de munições e de matérias perigosas”, indicando como fonte de informação o IH. No entanto, o IH não é a fonte de informação para esta camada de informação.</li> <li>• No GeoPortal do Plano de Situação está identificada uma camada de informação com a designação “Localização de naufrágios e afundamentos”, indicando como fonte de informação o IH. O IH apenas pode disponibilizar os dados referentes aos naufrágios e afundamentos que constam das cartas náuticas.</li> <li>• No GeoPortal do Plano de Situação estão identificadas diversas camadas indicando como fonte de informação o IH, designadamente: “Cones de aproximação”; “Áreas de pilotagem obrigatória”; “Zonas de manobras de dragas”; “Boias e sistema de assinalamento marítimo” e “Ancoradouros e fundeadouros”. No entanto, o IH não é fonte de informação para nenhuma destas camadas de informação.</li> <li>• No GeoPortal do Plano de Situação estão identificadas as camadas de informação “Limites nacionais” e “Limite exterior do mar territorial / linhas de base retas / linhas de base normal / linha de costa”, indicando como fonte de informação o IH. No entanto, embora o IH tenha disponibilizado esta informação, o IH não deve ser considerado como fonte para estas camadas de informação. Relativamente aos limites e às linhas de base a fonte de informação é a respetiva legislação onde estes se encontram definidos. Relativamente à linha de costa, a entidade responsável pela sua definição é a Agência Portuguesa do Ambiente.</li> </ul>
RAM DROTA	VOLUME II

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "T. Co. Af", "M. Soares", and "R. Santos".

	<p>Património cultural subaquático (Páginas 11 e 12) considera relevante ser incluído o seguinte parágrafo:</p> <p>“O património cultural subaquático é salvaguardado pelos Decreto-Lei nº 416/70 de 1 de setembro alterado pelo Decreto-Lei nº577/76 de 21 de julho – consagra um enquadramento jurídico específico ao património cultural subaquático ao distinguir os achados arqueológicos “com interesse científico” ou artístico dos outros, atribuindo-lhes proteção legal acrescida designadamente o estatuto de património cultural e propriedade do estado, pelo Decreto-Lei nº 289/93, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património cultural subaquático e pela Portaria nº 568/95, de 16 de junho, que aprova o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos Subaquáticos.”</p> <p>Na página 15 deve ser incluída a seguinte frase, que traduz a exceção para a Região Autónoma da Madeira: “Derivado das características geográficas, físicas, oceanográficas e da proximidade a algumas infraestruturas e equipamentos terrestres (portos, cais, unidades de investigação), privilegiam-se algumas áreas do espaço marítimo adjacente ao arquipélago da Madeira para a investigação científica que serão delimitadas no Plano de situação. Porém, esta situação não implica que seja atribuído título em outras áreas do espaço marítimo adjacente ao arquipélago da Madeira para além das que se encontram delimitadas.”</p>
--	---

### 3.2 Avaliação da conformidade do projeto do plano de situação com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo

Identificam-se seguidamente alguns aspetos relativos à conformidade do PSOEM com os objetivos de ordenamento do espaço marítimo estabelecidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2014.

<p><b>APA</b></p>	<p>É mencionado que “O Plano de Situação identifica os programas e planos territoriais que incidem sobre áreas abrangidas por este plano, assegurando a respetiva articulação e compatibilização” (Pág. 13 do Volume II), contudo - nos documentos apresentados, designadamente nas “Fichas de Usos e Atividades” - não é claro de que forma se concretizará a referida articulação e compatibilização. Neste contexto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser garantida a articulação e compatibilização de usos e atividades com os instrumentos de gestão territorial de natureza especial - POOC e POC -, no sub-tema “Compatibilização de Usos” das “Fichas de Usos e Atividades”, nomeadamente nas Ficha 3C - recursos minerais metálicos -, Ficha 4C - Recursos Minerais Não Metálicos -, Ficha 5C - Recursos Energéticos Fósseis -, Ficha 8C - Plataforma Multiusos e Estruturas Flutuantes (Volume III).</li> <li>• Deverá ser acautelada a articulação e compatibilização dos usos e atividades a desenvolver com o disposto nos regulamentos administrativos do Domínio Hídrico da Orla Costeira, que incluem as plantas e os programas de intervenções por praia e por zona balnear (quando aplicável).</li> </ul> <p>Acresce referir que contrariamente ao que é mencionado na Ficha 7C – Cabos, ductos e emissários submarinos (pág. 125 do Volume III) -, os POC não identificam emissários submarinos para captação e descarga.</p>
<p><b>ICNF</b></p>	<p>FAIXA DE PROTEÇÃO</p>

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 57 and various initials and signatures.

A inexistência de compatibilização entre usos e atividades privativos definidos no âmbito do PSOEM e o SNAC é demonstrada também na criação da Faixa de Proteção a usos comuns destinada fundamentalmente a salvaguardar as atividades recreativas de turismo e lazer e também a pequena pesca que ocorre ao longo da costa continental portuguesa, designados por usos comuns.

Esta faixa irá proporcionar a exclusão de parte das áreas protegidas na área de intervenção do plano, ou seja, alvo de espacialização de usos e atividades no âmbito da emissão do TUPEM. Neste âmbito, importa alertar que através desta metodologia as áreas protegidas voltam a ser negligenciadas, e mais grave do que isso, a definição desta faixa não se prende com a salvaguarda de valores e inclusão dos mesmos no processo de ordenamento, mas sim por uma questão exclusiva de compatibilização de usos (usos comuns com os usos definidos no âmbito do PSOEM).

#### AS ÁREAS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

O PSOEM apresenta como definição de *Área Marinha Protegida (AMP)* - uma área delimitada no espaço marítimo nacional, designada (ou em vias de designação) com objetivo de conservação da natureza, tendo um estatuto legal que preveja a existência de órgãos de gestão, avaliação e fiscalização.

Contudo nos vários documentos que integram o projeto de Plano as referências a tipologias de áreas classificadas, designadas ou por designar, com diferentes estatutos, origens e objetivos estão dispersas, existindo uma variedade de formas, criadas com diferentes propósitos e enquadramentos legais, geralmente com diversos níveis de proteção e sujeitas a diferentes abordagens de gestão e medidas de conservação.

Assim, é de recomendar uma revisão e clarificação do conceito e mais importante ainda, uma compilação / validação da informação disponibilizada no GeoPortal. Ou seja, apesar da subdesignação de "Áreas Relevantes para a Conservação da Natureza" existente no GeoPortal, a mesma encontra-se vazia, devendo proceder-se assim, a uma harmonização de conceitos de acordo com o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, abrangendo também os conteúdos do GeoPortal.

Neste contexto, é ainda de reiterar que o projeto de PSOEM é omissivo relativamente a SIC em vias de classificação (ou alargamento) bem como uma Área Protegida (AP):

- SIC em designação: Costa Sudoeste (ampliação), Costa de Setúbal (novo), Estuário do Sado (ampliação) e Maceda/Praia da Vieira (novo);
- AP Monumento Natural do Cabo Mondego, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 82/2007, de 3.10.

Esta questão de integração das áreas relativas a SIC em vias de classificação ou alargamento marinho no presente processo de ordenamento (espacialização de usos) é fundamental pois poderão ocorrer de futuro situações de incompatibilidade.

Neste contexto, alerta-se para o facto, referido no projeto de PSOEM, que se a criação de novas servidões e restrições administrativas é um mecanismo importante de alteração do Plano de Situação, por outro lado, o Plano de Situação irá definir o enquadramento e a localização mais adequada para essas servidões condicionando também o estabelecimento das novas servidões e restrições administrativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Tsc. Rf', 'Hugo', 'Jorge', 'J. Paulo', 'J. Silva', and 'J. Mendes', along with various symbols and marks.

	Pelo exposto, é fundamental que seja garantida a integração plena e eficaz em todos os documentos do PSOEM e principalmente no processo de ordenamento / espacialização dos usos e atividades privativos, da totalidade das áreas classificadas e em vias de classificação no âmbito do RJCNB.
--	--

### 3.3 Compatibilidade com os programas e planos territoriais

De uma maneira geral não foram identificadas incompatibilidades do PSOEM com os programas e planos territoriais. Contudo existem aspetos que devem ser alvo de avaliação, alteração e correção que se enunciam seguidamente tendo por base os pareceres das respetivas entidades.

<b>APA</b>	<p>No que diz respeito aos POOC e POC, o PSOEM inclui uma apresentação destes instrumentos, estando a sua visualização “disponível no GeoPortal do Plano de Situação, sob a designação “Instrumentos do Ordenamento do Território em EMN” (Pág. 12 do Volume III). Considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O POC Alcobaça-Cabo Espichel não está publicado, tendo sido recentemente publicitado o Relatório de Ponderação do processo de participação pública da proposta de POC;</li> <li>• O POC Odeceixe-Vilamoura, sujeito a um período de Discussão Pública, não é acautelado na proposta de PSOEM em apreciação;</li> </ul> <p>a referência aos planos e programas para a orla costeira deverá refletir a eficácia dos mesmos, distinguindo os que se encontram em vigor dos que se encontram em elaboração. Neste contexto, propõe-se que os POC em elaboração não constem nos elementos cartográficos, uma vez que ainda não existem versões finais dos referidos programas.</p> <p>De referir que no GeoPortal do PSOEM não consta a informação geográfica relativa aos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e POC Ovar-Marinha Grande (em vigor), apesar de indicada. A informação geográfica destes Instrumentos de Gestão Territorial está disponível para visualização e acesso aos serviços geográficos (WMS e WFS) e conjuntos de dados (download) no Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb) em <a href="https://sniamb.apambiente.pt/content/geo-visualizador">https://sniamb.apambiente.pt/content/geo-visualizador</a>.</p>
<b>ICNF</b>	<p>O PSOEM tem que incluir, a nível de conteúdo material, a identificação dos programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do plano de situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento, identificando ainda as respetivas medidas de articulação e de coordenação, designadamente no que respeita à erosão costeira.</p> <p>Nos documentos que integram o projeto de PSOEM é apenas apresentada uma breve caracterização dos vários programas especiais das áreas protegidas (PEAP) que se sobrepõem ao PSOEM, com referência aos diplomas de criação, à sua localização e aos valores naturais em presença.</p> <p>Esta situação é reforçada na Tabela A.4-1, de compatibilização entre os diversos usos e atividades privativas consideradas pelo Plano de Situação, onde os valores naturais não são integrados nem objeto de ponderação.</p>

7  
 10  
 11  
 12  
 59  
 TSC - R/  
 Hanger  
 J. J. J.  
 A. J.

### 3.4 Recomendações

Considera-se relevante sistematizar as seguintes recomendações constantes nos pareceres emitidos:

- Deve ser promovida a coerência das peças escritas e gráficas que integram o PSOEM com o âmbito territorial definido no Despacho n.º 11494/2015.
- O conteúdo documental do PSOEM deve ser alvo de uma revisão geral de todas as peças que o integram, designadamente as peças escritas e a representação geo-espacial.
- No que se relaciona com o GeoPortal considera-se fundamental a sua revisão profunda tendo em atenção a necessidade de maior clareza, coerência e precisão na informação disponibilizada. Particular atenção deverá ser dada à qualidade da informação que é disponibilizada ao público.
- No GeoPortal apenas deverá constar a informação que se localiza no âmbito geográfico do plano, por forma a evitar interpretações erróneas por parte do público menos informado e o risco de desatualização da informação aí representada.
- Atento o parecer da EMEPC recomenda-se que, no final, seja criado um produto (mapas predefinidos) a integrar no GeoPortal do Sistema Nacional de Informação do Mar (SNIMar), com a designação PSOEM. Este produto constituiria uma mais-valia na divulgação da informação marinha em Portugal, uma vez que o GeoPortal SNIMar é o ramo temático do mar do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), uma infraestrutura gerida pela Direção Geral do Território que permite o registo e pesquisa da informação geográfica produzida por instituições públicas e privadas em Portugal. Por sua vez, o SNIG articula-se, no âmbito da Diretiva INSPIRE, com uma infraestrutura de dados espaciais europeia.

Refere-se ainda que este produto, a disponibilizar no GeoPortal SNIMar, permitiria ao utilizador desta informação ter acesso a novas ferramentas na medida em que para além de poder aceder à informação do PSOEM, poderá sobrepor na mesma interface qualquer outra informação geográfica disponível no SNIMar e/ou adicionar a sua própria *shapefile* ou serviços.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: 7, CD, ferr  
- Middle right: 10, H, A  
- Bottom right: 72, [signature]  
- Center: [signature], [signature]  
- Bottom center: [signature]  
- Bottom left: [signature]

### III RELATÓRIO AMBIENTAL

#### 1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 232/2007 estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

A decisão de sujeitar o plano de situação a avaliação ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 38/2015 foi proferida através do n.º 6 do Despacho n.º 11494/2015, que termina que o plano de situação está a sujeito a avaliação nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007.

Sobre o processo de avaliação ambiental a comissão consultiva não teve conhecimento dos seus trâmites para além ponto de situação relativo ao seu desenvolvimento nas reuniões plenárias realizadas ao longo do processo de elaboração do PSOEM.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, compete aos representantes das entidades com responsabilidades ambientais específicas a emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, designadamente:

- Pronunciarem -se sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;
- Acompanharem a elaboração do relatório ambiental;
- Pronunciarem -se sobre o relatório ambiental.

Assim, no quadro da comissão consultiva e para além dos pareceres considerados oportunos pelas entidades representadas a APA e o ICNC pronunciam-se enquanto ERAE.

#### 2. Apreciação da proposta de relatório ambiental

Apresenta-se seguidamente a apreciação sobre o relatório ambiental do PSOEM.

<p><b>APA</b></p>	<p>O Quadro de Referência Estratégico revela-se fundamental na ponderação sobre a seleção dos Fatores Críticos para a Decisão a considerar na avaliação ambiental estratégica, que se deveria ter consubstanciado no relatório sobre o âmbito e alcance da avaliação ambiental. Recorda-se que, conforme mencionado no “Guia das melhores práticas para a AAE”, o número de diplomas legais tidos em conta naquele quadro não deve ultrapassar os 30.</p> <p>Recorda-se ainda que para cada critério de avaliação dos fatores críticos de decisão devem ser definidos indicadores, que são métricas de avaliação quantitativas ou qualitativas. Os indicadores permitem a análise de tendências, sendo que para se alcançar esse objetivo devem ser escolhidos aqueles que realmente revelem tendências. Da tabela 7 à 12 são apresentados os critérios de avaliação dos fatores críticos de decisão sem serem, contudo, apresentados os indicadores.</p> <p>Em consonância com o “Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental” recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por fator crítico de decisão e que os</p>
-------------------	---

61

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
 - Top right: "2" and "CLP" with a signature.  
 - Middle right: "40" and "H" with a signature.  
 - Bottom right: "Haujos" and "J" with a signature.  
 - Bottom center: "FSC-R" and "A" with a signature.  
 - Bottom left: "2" and "J" with a signature.  
 - Bottom middle: "J" and "H" with a signature.  
 - Bottom right: "J" and "J" with a signature.

indicadores sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico

Recomenda-se ainda que o Relatório Ambiental identifique as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as Organizações Não Governamentais que eventualmente se poderão pronunciar sobre o documento.

Para que se concretize um efetivo seguimento dos efeitos do plano no ambiente, recomenda-se que o número de indicadores proposto no Plano de Seguimento e Controlo não ultrapasse os 20.

Em simultâneo com a aprovação do PSOEM deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado da consulta às ERAE e da consulta pública.

Após a sua aprovação deverá ser enviado a esta Agência a Declaração Ambiental, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Na página da APA encontram-se disponíveis orientações para a elaboração da referida Declaração

([http://www.apambiente.pt/\\_zdata/AAE/Responsabilidades/Dec\\_Amb.pdf](http://www.apambiente.pt/_zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf)).

Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação do PSOEM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

#### LITORAL E PROTEÇÃO COSTEIRA

O quadro de referência estratégico da AAE do PSOEM deveria ter sido efetuada referência aos POC, nos documentos estratégicos de referência específicos para a subdivisão do continente (Tabela 4, página 20), ou em alternativa referir instrumentos de gestão territorial da orla costeira de natureza especial por forma a englobar os POOC e POC, mencionados no Anexo II do Relatório Ambiental.

Ainda sobre este aspeto, e em conformidade com o já referido na compatibilidade com os programas e planos territoriais, considerando que o POC Alcobaça-Cabo Espichel não está publicado, tendo sido recentemente publicitado o Relatório de Ponderação do processo de participação pública da proposta de POC, e que o POC Odeceixe-Vilamoura, sujeito a um período de Discussão Pública, não consta do QRE (pág. 167), considera-se que a referência aos planos e programas para a orla costeira deverá refletir a eficácia dos mesmos, distinguindo os que se encontram em vigor dos que se encontram em elaboração.

Considera-se que a temática em apreço se encontra pouco desenvolvida, e que a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do PSOEM poderia estar melhor fundamentada. Neste contexto, entende-se ser de destacar o seguinte:

- A análise e avaliação estratégica efetuada do "FCD#1. Estado Ambiental", para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, não contempla a caracterização da situação existente e análise de tendências para o critério de avaliação "01 Serviços dos ecossistemas", apesar de serem apresentados os efeitos decorrentes da implementação do PSOEM no âmbito do referido critério de avaliação.
- No que concerne o critério de avaliação "03 Alterações Climáticas", do FCD "Riscos e Alterações Climáticas", para a subdivisão Continente (Pág. 75) é mencionado que: "Perante os atuais cenários climáticos, a erosão costeira será uma das grandes preocupações nesta

*Handwritten signatures and initials:*  
- TS... B...  
- Lourenço  
- Marques  
- Br. [unclear]  
- [unclear]  
- [unclear]  
- [unclear]  
- [unclear]  
- [unclear]

subdivisão. Na análise de risco ao recuo e instabilidade de arribas demonstram que os processos de erosão serão intensificados”.

Tendo em conta a relevância de uma avaliação do contributo do PSOEM para a promoção de uma política integrada de defesa do litoral, considera-se que deveria – também – ter sido abordada a questão do recuo da linha de costa em litoral arenoso.

Segundo os estudos desenvolvidos no âmbito do projeto SIAM e o Relatório Setorial da ESAAC-RH, as consequências mais importantes das alterações climáticas no litoral de Portugal Continental são a subida do nível médio do mar e a modificação do regime de agitação marítima, da sobrelevação meteorológica, da temperatura e da precipitação. As modificações referidas geram impactos na faixa costeira ao nível do balanço sedimentar e podem traduzir-se pelo estabelecimento ou variação da intensidade da erosão, bem como pela modificação da frequência e intensidade de inundações costeiras e ainda alterações na qualidade da água de estuários, lagunas e aquíferos costeiros.

Face aos atributos geomorfológicos, tendência evolutiva, uso do solo, obras de proteção costeira e densidade populacional exibidos pela faixa costeira nacional, as zonas mais vulneráveis coincidem com arribas talhadas em materiais brandos, barreiras e zonas húmidas associadas e ainda sistemas praia-duna deficitários de sedimento. Em oposição, as áreas menos vulneráveis serão os trechos com arribas e promontórios rochosos resistentes e estáveis. As zonas de maior vulnerabilidade coincidentes com uso do solo predominante urbano/turístico e com maior densidade populacional são aquelas que apresentam maior risco, encontrando-se algumas já intervencionadas com obras de proteção/defesa costeira (e.g. esporões, molhes, defesas aderentes, paredões) destinadas à salvaguarda de pessoas e bens.

Como aspetos de principal relevância relacionados com as alterações climáticas (AC) a considerar no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PSOEM, entende-se de referir o seguinte:

#### ASPETOS GERAIS

- O estabelecimento da Política Climática Nacional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, constitui uma inovação e assegura a resposta nacional aos compromissos já assumidos para 2020 e propostos para 2030 no âmbito da União Europeia e, a nível nacional, do Compromisso para o Crescimento Verde em termos de política climática. Assim, a referida RCM deverá constar no Quadro de Referência Estratégico (QRE) do RA do PSOEM como RCM da Política Climática Nacional
- A supracitada Política Climática Nacional contempla o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2030) e a segunda fase da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAAAC 2020), igualmente aprovados pela RCM n.º 56/2015, e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, e que, apesar de constarem do mesmo quadro estratégico, se julga deverem ser abordadas separadamente por força da diversidade das matérias envolvidas.
- Neste sentido, é com agrado que se verifica a inclusão das AC como Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes para o PSOEM.

- É, ainda, definido como Fator Crítico de Decisão (FCD) o “FCD#3 Riscos e alterações climáticas” onde as AC são o terceiro critério de avaliação deste fator. Este FCD inclui as seguintes Questões Estratégicas (QE):
  - QE 7: Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas;
  - QE 9: Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

#### MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:

O Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020/2030) constitui o instrumento central das políticas de mitigação, estabelecendo um conjunto de medidas setoriais e elenca um conjunto de opções de políticas e medidas que podem contribuir para alcançar uma meta de -18 a -23% em 2020 e -30 a -40% em 2030 face a 2005. A identificação e/ou consideração de políticas e medidas de baixo carbono no âmbito do PNAC 2020/2030 parte do critério custo-eficácia e é feita de acordo com políticas e medidas setoriais em vigor. Desta forma, devem ser analisadas as políticas e medidas identificadas no presente plano de forma a enquadrar a AAE do PSOEM neste contexto.

Salienta-se que, para assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa o PNAC 2020/2030 apresenta como políticas e medidas para o setor transportes e mobilidade os seguintes pontos de interesse para o PSOEM:

- Dinamizar a transferência do transporte de mercadorias para a via marítima;
- Incentivar a utilização de transportes marítimos (navios e embarcações) movidos a combustíveis menos poluentes.

Os supracitados pontos têm o objetivo de edificar um padrão de mobilidade de baixo carbono, assim como reduzir a intensidade energética e adotar combustíveis limpos.

Na secção de “Acrónimos” deve ser incluído o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020-2030).

Verifica-se que nas QE não estão descritas de forma clara a inclusão da vertente de mitigação. Também se verifica que no RA, na Tabela 9. Descrição e critérios de avaliação do FCD “Riscos e alterações climáticas” e na secção “03 Alterações climáticas” dos subcapítulos 5.3, 6.3, 7.3 e 8.3 apenas é considerada a vertente de adaptação, não estando incluída qualquer matéria relacionada com a mitigação às AC.

Mais se informa que no supracitado relatório, no subcapítulo 9.3 está em falta a secção “03 Alterações climáticas”.

No RA verifica-se na “Tabela 14. Principais serviços dos ecossistemas marinhos” que a vertente de mitigação é tida em consideração quando é referida a regulação como serviço de ecossistema de forma a permitir a regulação do clima através da captura e sequestro de CO<sub>2</sub>. Também as considerações feitas no “FCD#2. Desenvolvimento e Crescimento Azul” sobre as energias renováveis são um importante pilar na mitigação às AC e deve ser vertido na estratégia do PSOEM, de forma a apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'FSC', 'Manoel', 'H. Torres', and 'J. Santos']*



Página 73 – Tabela 28. Efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação no FCD “Desenvolvimento e crescimento azul”, para a subdivisão continente.”

Na Tabela 28, inserir para os Recursos Energéticos Fósseis, no 01 Desenvolvimento económico sustentável: “↗ a clara definição de áreas para a expansão da atividade promove o desenvolvimento”

Página 79 – Tabela 31. Efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação no FCD “Conhecimento, capacidade científica e tecnológica, para a subdivisão continente”

Na Tabela 31, inserir o seguinte texto, para os Recursos Energéticos Fósseis:

- 02 Capacitação técnica (qualificação profissional):

“↗ promove o desenvolvimento de competências técnicas dos agentes envolvidos e apela à formação dos técnicos envolvidos na atividade.

- 03 Literacia

“↗ poderá promover ações de divulgação e sensibilização associada aos hidrocarbonetos em contextos informais (por exemplo, associações de pescadores, municípios costeiros)

Página 81 – “Tabela 32. Efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação no FCD “Cooperação”, para a subdivisão continente”.

Na Tabela 32, para os Recursos Energéticos Fósseis, inserir na 03 Cooperação institucional:

“↗ apela à cooperação entre setores de atividades na criação de sinergias.”

Página 84 – Tabela 33. Síntese da avaliação estratégica para a subdivisão continente.

Na Tabela 33, inserir, para os Recursos Energéticos Fósseis, o símbolo ↗ (“constitui uma oportunidade para o critério em avaliação”) nos seguintes Fatores Críticos de Decisão e respetivos Critérios de Avaliação:

Fator Crítico de Decisão # 2	Critério 01	↗
Fator Crítico de Decisão # 5	Critério 02	↗
Fator Crítico de Decisão # 5	Critério 03	↗
Fator Crítico de Decisão # 6	Critério 03	↗

Página 135 – Tabela 63. Quadro de Governança para a ação do Plano de Situação

Na Tabela 63, no que se refere à ENMC, substituir o texto original por:

Negoceia e assegura os procedimentos relativos aos processos de atribuição, transmissão e extinção de direitos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo

Desempenha funções de supervisor do exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo

Promove e gere as áreas destinadas ao exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo

Fiscaliza e acompanha as atividades e os trabalhos de campo de prospeção e pesquisa

Integra a Autoridade Competente Nacional para a segurança de operações offshore de sondagens de petróleo e gás

66  
15-13/  
Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Handwritten" and "Handwritten".

<p>Gere o sistema de informação dos dados técnico-científicos produzidos pela atividade petrolífera no país</p> <p>Promove as bacias sedimentares portuguesas e o potencial petrolífero junto do setor petrolífero</p> <p>Participa e coopera em Grupos de Trabalho na UE relativos à pesquisa e produção de petróleo e gás</p> <p>Promove a cooperação científica e apoia a realização de projetos de investigação e o desenvolvimento de trabalhos académicos de formação avançada</p> <p>Divulga e sensibiliza junto da comunidade educativa e sénior o Centro para o Conhecimento do Petróleo e a importância dos recursos minerais.</p> <p>ANEXO II</p> <p>Página 151 – “Tabela 65 – “Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (âmbito internacional, regional e comunitário)”.</p> <p>Na Tabela 65 propõe-se a seguinte entrada, e marcar x nas FCD – #4 e #6</p> <p>Acordo de cooperação para a proteção das costas e águas do Atlântico Nordeste contra a poluição - Acordo de Lisboa</p> <p>Zona constituída pela região do Oceano Atlântico Nordeste, definida pelo limite exterior das Zonas Económicas Exclusivas de cada um dos Estados contratantes e também pelos limites fronteiros de outros Acordos Regionais vizinhos (Acordo de Bona e Convenção de Barcelona).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelece a criação do Centro Internacional de Luta Contra a Poluição do Atlântico Nordeste (CILPAN), com sede em Portugal, com a finalidade de ajudar as Partes Contratantes a reagir, de uma forma rápida e eficaz, em caso de incidente de poluição</li><li>• Elaboração e estabelecimento conjunto de linhas diretivas, sobre os aspetos práticos, operacionais e técnicos de uma ação conjunta contra a poluição do meio marinho, por hidrocarbonetos e outras substâncias nocivas, na zona abrangida pelo Acordo, ou no seu exterior, se for caso disso.</li><li>• Instalação de Centros de combate à poluição capazes de agir rapidamente e de forma eficaz no caso de se dar um incidente de poluição, de acordo com os planos estabelecidos e treinados previamente.</li><li>• Criação de meios técnicos de comunicação e de operação de forma a facilitar a troca de informações, de cooperação técnica e de formação entre as Partes Contratantes.</li><li>• Contribuição às Partes Contratantes, em equipamentos para os cais de carga e descarga de hidrocarbonetos, e em instalações próprias de receção e tratamento das águas de lastro e das águas de limpeza dos tanques cisternas dos navios para os portos de reparação, situados nas costas abrangidas pelo Acordo.</li><li>• Sensibilização das Partes Contratantes do Acordo, para que assegurem o cumprimento das restantes Convenções Internacionais, na área da poluição do meio marinho.</li></ul> <p>Página 159 – Tabela 66 – “Objetivos, orientações, e/ou prioridades dos documentos estratégicos do Quadro de Referência Estratégico e relação com os Fatores Críticos para a Decisão (âmbito nacional)”</p> <p>Na Tabela 66 devem ser integrados os diplomas:</p>
---

67

Javans - 15-11-11

Stanger

72

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Javans", "Stanger", and "72".



5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, e nos Termos de Referência para a elaboração do PSOEM.

Concretamente, o ICNF foi contactado, através de ofício de 11.03.2016 da DGRM, solicitando parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007. Tal solicitação vinha apenas acompanhada pelo rascunho dos termos de referência do PSOEM, documento na sua versão original proposta pela DGRM, o qual foi discutido e objeto de propostas de alteração pelo ICNF e demais entidades, mas que nunca foi revisto ou aprovado pela Comissão Consultiva. Neste contexto, o ICNF tinha apontado a necessidade de aí constar que a avaliação ambiental do plano deveria integrar a avaliação dos efeitos sobre a Rede Natura 2000.

Atente-se que este rascunho de termos de referência previa, designadamente a propósito da avaliação ambiental estratégica, a existência de uma FASE 1 relativa à “Determinação do âmbito da avaliação ambiental”, caracterizada nos seguintes termos (sublinhado nosso): “Nesta primeira fase será determinado o âmbito da AA a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, que será objeto de parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas.”

Em sequência desta solicitação, o ICNF solicitou à DGRM, através de ofício de 16.06.2016, o envio do relatório de definição de âmbito como base para emissão de parecer. Esta solicitação não teve resposta.

• FASE 2 – Relatório ambiental

O processo de elaboração do relatório ambiental não contou com o acompanhamento do ICNF, conforme definido no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015 e nos Termos de Referência para a elaboração do PSOEM.

Não obstante o exposto anteriormente, procedeu-se ainda assim a uma análise expedita de alguns aspetos mais relevantes do projeto de Relatório Ambiental submetido a 05.03.2018.

**O RELATÓRIO AMBIENTAL NÃO CONTEMPLA A INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS DO PSOEM**

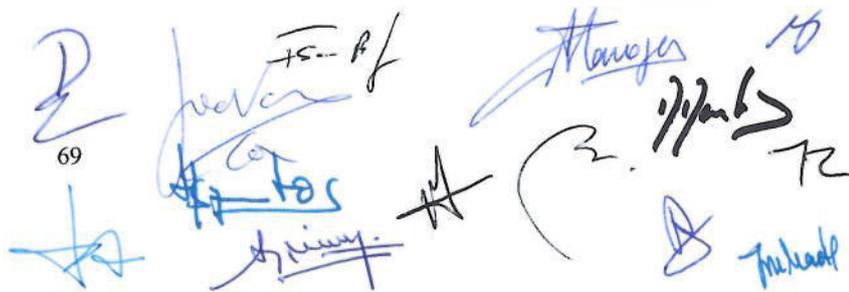
A proposta de Relatório Ambiental não contempla a informação necessária para a avaliação de incidências ambientais do PSOEM, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, nomeadamente no n.º 9 do artigo 3.º, e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º.

De acordo com o referido n.º 9 do artigo 3.º, o procedimento de avaliação ambiental estratégica deverá compreender as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objetivos de conservação de um sítio (ou sítios) da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário ou de uma zona de proteção especial.

De acordo com o referido nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º, o RA deve abordar os problemas ambientais relacionados com todas as áreas da Rede Natura 2000, e a forma como os objetivos de proteção ambiental dessas áreas foram tomados em consideração na elaboração do plano.

O n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro determina que o conteúdo de uma análise de incidências abrange:

69



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Margarida', 'Tos', and 'Miguel', along with various initials and a date '10/7/18'.

<p>a) A descrição da ação, plano ou projeto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos;</p> <p>b) A caracterização da situação de referência;</p> <p>c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;</p> <p>d) O exame de soluções alternativas;</p> <p>e) Quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.</p> <p>Neste contexto, o RA deveria contemplar:</p> <p>a) A descrição da ação, plano ou projeto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos;</p> <p>O Capítulo 4.1.1. “Quadro de Referência Estratégico” não refere os Planos de Ordenamento das Áreas Marinhas Protegidas (AMP), que se encontram, no entanto, no anexo II. Não obstante, não são apresentadas considerações sobre a aplicação dos respetivos regimes de proteção e condicionantes no espaço marítimo. Acresce que não é referido nem analisado o PRIORITISED ACTION FRAMEWORK (PAF) para a Rede Natura 2000 nem os diplomas de classificação de áreas classificadas, com referência aos seus objetivos e principais medidas de conservação previstas.</p> <p>b) A caracterização da situação de referência</p> <p><u>b.1 Identificação das áreas marinhas protegidas e classificadas ou em designação</u></p> <p>O Capítulo 3. “Objeto de avaliação”, não apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- AMP, áreas classificadas e áreas em vias de designação;</li><li>- Cartograma das áreas classificadas;</li><li>- Cartograma com as áreas marinhas em processo de designação ao abrigo da Diretiva Habitats.</li></ul> <p><u>b.2 Descrição dos objetivos de conservação das áreas classificadas</u></p> <p>O Capítulo 3. “Objeto de avaliação”, não apresenta os objetivos de conservação das áreas classificadas.</p> <p><u>b.3 Descrição das pressões e ameaças presentes na área territorial do PSOEM, relevantes face aos objetivos de conservação das áreas classificadas</u></p> <p>Nos Capítulos 5.2.1 e 6.2.1 “Situação existente e análise de tendências”, na avaliação do critério 02 “Utilização sustentável dos recursos” do FCD#2. “Desenvolvimento e Crescimento azul”, há uma breve, referência a usos e atividades. Esta carece de maior desenvolvimento e contextualização.</p> <p>c) A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna</p> <p><u>c.1 Avaliação das pressões e ameaças relevantes em termos de PSOEM por FCD</u></p>
--



*implementam, para melhor satisfazer objetivos ambientais e um futuro mais sustentável (Partidário, 2007)."*

É, ainda, referido que a seleção dos FCD resultou da análise integrada de três elementos fundamentais, Quadro de Referência Estratégico (QRE) Questões Estratégicas (QE) do Plano de Situação e Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS).

No que se refere às QAS é salientado que estas se encontram definidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, considerado guia orientador da *avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do Plano de Situação, designadamente, os seus efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos.*

Atendendo, ainda, ao referido no Volume I Enquadramento, Estrutura e Dinâmica, em que se refere: *Uma vez que os recursos marinhos, bem como o espaço marítimo, são limitados, o desenvolvimento económico de algumas atividades marítimas tem tido, consequências negativas para o bom estado ambiental do meio marinho, nomeadamente, a biodiversidade marinha. Assim, é necessário ordenar a utilização do espaço marítimo não apenas para contornar conflitos de usos, mas também para procurar potenciar as vantagens que uma utilização racional do mar poderá trazer para a sociedade.*

Parece-nos essencial uma análise mais detalhada e fundamentada dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, por forma a fornecer ao decisor/gestor ferramentas robustas necessárias à tomada de decisão.

Assim sendo, considera-se que na análise dos usos e atividades privativas do espaço marítimo se detalhe a situação atual e se avalie os seus efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, conforme inicialmente proposto no relatório da AAE.

A título exemplificativo, na avaliação dos usos Pesca associada a infraestruturas ou Biotecnologia marinha as componentes do FCD#1. ESTADO AMBIENTAL - 01 Serviços dos ecossistemas e - 02 Estado ambiental e das massas de água são classificados como *não apresentar relevância significativa na perspetiva do respetivo critério de avaliação do FCD.* Em ambos os casos as razões/critérios subjacentes à seleção desta classificação deverá ser fundamentada.

Como base ao referido Volume I Enquadramento, Estrutura e Dinâmica: *"A complexidade dos ecossistemas marinhos associada à incerteza do seu conhecimento constitui um dos grandes desafios na governança dos oceanos. Esta incerteza é incomparavelmente maior do que a relativa aos ecossistemas terrestres. Provavelmente apenas se conhece pouco mais de 5% dos ecossistemas marinhos. Assim, as decisões que se tomarem terão que ter em linha de conta esta incerteza e permitir a adaptação à medida que o conhecimento aumenta e a imprevisibilidade diminui (Stelzenmüller et al., 2018)."*

Propõe-se que a incerteza associada ao estado dos diferentes níveis dos ecossistemas seja incluída na avaliação ambiental da AAE. Este aspeto é considerado de grande relevância para a avaliação, por parte dos gestores/decisores, dos riscos associados aos possíveis cenários de decisão.

Relativamente a análise de Tabelas constantes na AAE em que se avalia os potenciais efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação incluem-se os seguintes comentários:

72

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'João', 'Hugo', 'Mauje', and '72']*

Tabela 26

Na Componente/linha de *“investigação científica”*, propõe-se que se considere como *“positivo”* o indicador *“04-Património cultural”*, atendendo a que existem situações em que a investigação marinha contribui para a preservação das tradições e culturais ligadas à pesca nacional. Entre estas, destacam-se: i) tradições locais ligadas à pequena pesca local; ii) armações de atum do algarve, artes de pesca muito antigas, com séculos de história e que por exemplo em Portugal, levaram inclusivamente ao estabelecimento de povoados e aldeias no Algarve.

Na 5ª linha: *“Aquicultura - acautela o BEA do meio marinho e o bom estado das águas costeiras e de transição, uma vez que cria uma zona tampão ao estabelecer limites de ocupação das áreas de exploração”*. Importa atender que pode ser uma via de introdução de espécies invasoras, pelo que esse risco deve ser avaliado e adotadas medidas de vigilância e prevenção.

Na 8ª linha: *“Recursos minerais metálicos”* propõe-se substituir *“BAE”* por *“BEA”*

Na 12ª linha: *“Cabos, ductos e emissários submarinos - salvaguarda as áreas particularmente sensíveis com povoados de organismos particularmente vulneráveis”*. Propõe-se que se proceda à justificação clara e que sejam adicionadas referências bibliográficas que a suportem.

Na 13ª linha: *“Plataformas multiusos e estruturas flutuantes - ameaça o BEA do meio marinho e bom estado das águas costeiras e de transição quanto maior for o número de plataformas multiusos instaladas no espaço marinho”*. Importa referir que também funcionam como substratos artificiais para fixação de organismos bentónicos, podendo em certa medida contribuir para a manutenção/aumento da biodiversidade marinha.

Na 14ª linha: *“Investigação científica - salvaguarda os habitats sensíveis”*. Considera-se que o contributo da investigação científica é bem mais amplo. A investigação científica contribui para um melhor conhecimento do ambiente marinho e para a tomada de medidas de gestão do mesmo cientificamente sustentadas.

Na 15ª linha (Página 70) é referido: *“Recreio, desporto e turismo - promove a preservação do património cultural subaquático”*. Contudo, importa esclarecer que esta promoção da preservação só se verifica se for levado a cabo de forma sustentada. Promove certamente a economia da região onde se realiza.

Tabela 28

Para a Componente/linha de *“Investigação científica”* propõe-se que se considere como *“positivo”* o indicador *“01-Desenvolvimento económico sustentável”* e *“02-Utilização sustentável dos recursos”*, atendendo a que o aconselhamento científico aos gestores e às autoridades nacionais e europeias responsáveis no sentido de uma exploração racional e sustentada dos recursos biológicos, a investigação científica, no âmbito da Biologia Pesqueira, promove oportunidades e beneficia as comunidades pesqueiras e defende os interesses nacionais.

Na Componente de *“Afundamento de navios e outras estruturas”* propõe-se que se considere como *“positivo”* o indicador *“02-Utilização sustentável dos recursos”*.

Mais se considera necessária a identificação de uma maior variedade de situações, nomeadamente, os *“recifes artificiais”* que poderão contribuir para novas oportunidades para

73  
72  
Handwritten signatures and initials in blue ink.

	<p>a atividade da pesca e, ainda, promover uma redução do esforço de pesca exercido a recursos e ou stocks considerados em mau estado de conservação.</p> <p>Na 5ª linha (Página 73): <i>Aquicultura</i> – é referido que “<i>clara definição de áreas para a expansão da atividade promove o desenvolvimento a consideração de outros usos/atividades incompatíveis na definição das áreas potenciais facilita e atrai a aposta no setor</i>”. Contudo, importa ter em conta os riscos de introdução de espécies invasoras, vírus, etc. e adotar procedimentos de vigilância e controlo.</p> <p>Na 8ª linha: <i>Recursos minerais metálicos</i> - é referido que “<i>salvaguarda a sustentabilidade do recurso ao adotar uma abordagem precaucional perante o desconhecimento dos impactes da atividade</i>”. No entanto, importa sublinhar que a adoção de uma abordagem precaucionária pode contribuir também para a salvaguarda de habitats e biótopos marinhos.</p> <p>São referidos na 12ª linha: <i>Cabos, ductos e emissários submarinos</i> e na 13ª linha: <i>Plataformas multiusos e estruturas flutuantes</i>. Esclarece-se que cabos, plataformas, etc. podem constituir substrato para fixação de organismos bentónicos, contribuindo para a manutenção/incremento da biodiversidade</p> <p>Na 14ª linha relativa a <i>Investigação científica</i> propõe-se a menção a benefícios decorrentes da prática da investigação científica.</p> <p>Na 17ª linha relativa a <i>Imersão de dragados</i> é referido que <i>promove o desenvolvimento da economia ligada ao turismo e recreio, bem como a compatibilização de usos</i>, propõe-se a concretização da forma é que a imersão de dragados promove a economia ligada ao turismo.</p> <p>Na 18ª linha: é referido: <i>Afundamento de navios e outras estruturas</i> “<i>promove o desenvolvimento da economia ligada ao turismo subaquático e à prática de desportos de deslize, bem como apresenta vantagens para a pesca</i>”. Importa adicionar que também promove o aumento de biodiversidade ao proporcionar substrato adicional para a fixação e abrigo de organismos bentónicos.</p> <p>Tabela 31</p> <p>Na 2ª linha: <i>Manchas de empréstimo (existentes e potenciais)</i> devem contribuir para o conhecimento dos impactos da extração sobre os habitats bentónicos, ao desencadear a necessidade de estudos de impacto da extração sobre a integridade (física e biológica) dos fundos (relação direta com descritor 6 da DQEM).</p> <p>As Componentes “<i>Afundamento de navios e outras estruturas</i>” “<i>Biotecnologia marinha</i>” e “<i>Armazenamento Geológico de Carbono</i>” poderão ter um impacto positivo nos critérios #01 e #02, podem contribuir para a promoção do conhecimento na área e capacitar pessoal qualificado.</p> <p>Tabela 33</p> <p>Tendo em atenção a avaliação dos comentários e sugestões feitos anteriormente propõe-se que se proceda à atualização da Tabela 33.</p> <p>Na 5ª linha: <i>Aquicultura</i>, o risco de introdução de espécies invasoras, vírus, etc., é um fator negativo que deve ser aqui também considerado.</p>
EMEPC	Referem-se em seguida alguns comentários específicos em relação ao relatório ambiental do PSOEM:

74

TS - Ref

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

	<p>Página 15 – o valor da tabela 1 referente à subdivisão da Plataforma Continental Estendida deve ser alterado para 2 400 000 (de acordo com a Adenda apresentada em Agosto de 2017 às Nações Unidas).</p> <p>Página 20 - QE5 - Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da União Europeia - refere-se que Portugal ocupa o 3º lugar a nível europeu tendo em conta a extensão da plataforma continental além das 200 milhas pós a Adenda de 2017.</p> <p>Página 27 – Sugere-se que a legenda da Tabela 13 seja clarificada de modo a facilitar a leitura; referem-se algumas situações de difícil interpretação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A coluna Potencial deveria corresponder à situação futura ou seja se a atividade se vai manter ou se vai aumentar. No caso de se prever um aumento deve ser indicado se é ou não necessário um Plano de Afetação;</li> <li>• Não se entende que a linha correspondente à investigação científica seja assinalada na situação atual como Uso/ atividade atualmente não existente;</li> <li>• Não se entende a diferença entre os pontos de interrogação e os espaços em branco;</li> <li>• Quando não há atividade na situação atual (Coluna Existente) o potencial só pode ser de crescimento ou manutenção da situação atual, ou seja sem atividade.</li> </ul> <p>Página 72 – De acordo com a pág.23 do Volume III - <i>O Plano de Situação, subdivisão Continente, define uma faixa de proteção a usos comuns destinada fundamentalmente a salvaguardar as atividades recreativas de turismo e lazer e também a pequena pesca que ocorre ao longo da costa continental portuguesa. Nestas faixas de proteção não será possível a instalação de plataformas flutuantes não relacionadas com atividades de recreio, desporto e turismo, nem a instalação de determinadas atividades, como sejam a aquicultura.</i></p> <p>Assim, não se entende que esteja identificado na Tabela 28 que a faixa de proteção a usos comuns “<i>garante o recreio e lazer ao promover a qualidade das águas balneares e garantindo o livre acesso, devido ao impedimento de instalação de infraestruturas fixas nesta faixa</i>”, uma vez não está excluído destas faixas a instalação de estruturas fixas para as atividades de recreio, desporto e turismo.</p> <p>Página 117, Tabela 52 – Na legenda onde se lê “<i>*** subárea da Madeira, no caso do Great Meteor, e na ZEE ...</i>” deve-se ler “<i>... subárea da Madeira, no caso do Madeira Tore, e na ZEE...</i>”</p> <p>Página 118, Tabela 54 – Pensa-se que, à semelhança dos Recursos minerais metálicos , no caso do Armazenamento geológico do carbono, um dos efeitos decorrentes da implementação do plano de situação será a salvaguarda do estado ambiental ao adotar uma abordagem precaucional perante o desconhecimento dos impactes da atividade no meio marinho.</p>
APL	<p>Considera-se insuficiente a abordagem estratégica efetuada, porquanto, nos Elementos de Base estratégica (subcapítulo 4.1), não considera, por um lado, a Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente – Horizonte 2026, a qual deveria integrar o Quadro de Referência Estratégico, e por outro, nas Questões Estratégicas não releva, nem refere, a importância da Navegação e Transporte Marítimo e dos Portos para a valorização do mar na economia nacional e regional</p>
IH	<p>Na secção “5.4.1 Situação existente e análise de tendências” (pp. 51) é referido que “Portugal é responsável por assegurar a busca e salvamento marítimo numa área de aproximadamente</p>

7

75

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Mauges" and "Tubade".

4 milhões de km<sup>2</sup> além da fiscalização e vigilância do tão vasto espaço marítimo". Ora, de acordo com Bessa, a dimensão da área SAR (busca e salvamento) atribuída a Portugal é de cerca de 5,75 milhões de Km<sup>2</sup>.

*Handwritten notes in blue ink:*  
- 15m, Bf  
- 10  
- 11  
- 12  
- 13  
- 14  
- 15  
- 16  
- 17  
- 18  
- 19  
- 20  
- 21  
- 22  
- 23  
- 24  
- 25  
- 26  
- 27  
- 28  
- 29  
- 30  
- 31  
- 32  
- 33  
- 34  
- 35  
- 36  
- 37  
- 38  
- 39  
- 40  
- 41  
- 42  
- 43  
- 44  
- 45  
- 46  
- 47  
- 48  
- 49  
- 50  
- 51  
- 52  
- 53  
- 54  
- 55  
- 56  
- 57  
- 58  
- 59  
- 60  
- 61  
- 62  
- 63  
- 64  
- 65  
- 66  
- 67  
- 68  
- 69  
- 70  
- 71  
- 72  
- 73  
- 74  
- 75  
- 76  
- 77  
- 78  
- 79  
- 80  
- 81  
- 82  
- 83  
- 84  
- 85  
- 86  
- 87  
- 88  
- 89  
- 90  
- 91  
- 92  
- 93  
- 94  
- 95  
- 96  
- 97  
- 98  
- 99  
- 100

#### IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento do espaço marítimo nacional é uma ferramenta fundamental para a política do mar e o plano de situação apresenta-se como o retrato, presente e potencial, do espaço marítimo nacional, representando e identificando a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional.

Os pareceres das entidades da comissão consultiva do plano de situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas marítimas, evidenciam que foi desenvolvido um intenso trabalho de recolha, análise e produção de informação sobre o espaço marítimo abrangido.

O PSOEM observa genericamente os objetivos estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 38/2015, porquanto representa e identifica a distribuição espacial dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional, embora tenha sido identificada a necessidade de introdução de numerosas alterações e correções.

O conteúdo material e documental do plano de situação legalmente estabelecidos, respetivamente, nos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 38/2015, são igualmente genericamente observados no PSOEM embora, igualmente, com a necessidade de introdução de alterações e correções.

Importa salientar que o ordenamento do espaço marítimo é um processo através do qual as autoridades competentes analisam e organizam as atividades humanas nas zonas marinhas para alcançar objetivos ecológicos, económicos e sociais, pelo que o plano de situação deve promover, de modo adequado, a integração de todas as questões que são identificados no processo de planeamento.

Atentos os pareceres expressos pelas entidades da comissão consultiva regista-se o seguinte:

O PSOEM foi objeto de parecer favorável pela generalidade das entidades que emitiram parecer, sendo que o mesmo se considera concionado à observância das alterações e correções identificadas.

O TP emitiu parecer desfavorável, tendo expressado os termos em que o PSOEM deveria ser reformulado na sua área de competências.

O ICNF emitiu parecer desfavorável tendo identificados os aspetos omissos e as questões fundamentais que na sua área de competências não foram observadas na elaboração do PSOEM.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Joaquim', 'Hauges', and 'R'. There are also some illegible initials and a large '7' at the top right.

No que se relaciona com a Avaliação Ambiental as entidades da comissão consultiva identificaram os aspetos que deveriam ser alterados com vista a colmatar lacunas ou melhorar o conteúdo do relatório ambiental.

A APA e o ICNF enquanto Entidades com Responsabilidades Ambientais Especificas identificaram as lacunas existentes ao nível da abordagem metodológica do processo:

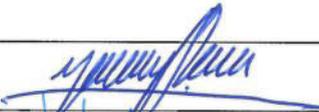
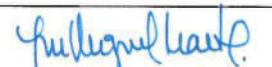
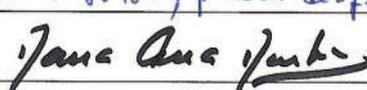
- A APA explicitou os termos em que deveriam ser colmatadas as lacunas identificadas.
- O ICNF explicitou as razões de facto e de direito para emissão do parecer desfavorável, designadamente que o relatório ambiental não contempla a informação necessária para a avaliação de incidências ambientais do PSOEM nos termos exigidos pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Face ao exposto e na sequência das reuniões de concertação levadas a cabo, indo ao encontro das muito válidas sugestões apresentadas por diversos membros da Comissão Consultiva, foram incluídas a generalidade das recomendações na proposta de plano de situação que será presente para consulta pública, fundamentando, nos termos legalmente aplicáveis, o não acolhimento das restantes, conforme relatório em anexo, documento que integra o parecer final desta Comissão, explanado na presente ata.

A collection of approximately 10 handwritten signatures in blue ink, arranged in a loose cluster. The signatures are stylized and vary in length and complexity. Some appear to be initials or short names, while others are more elaborate. The ink is a consistent blue color.

Lisboa, 17 de abril de 2017

A COMISSÃO CONSULTIVA

Direção-Geral da Política do Mar	
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	 Em declaração de voto
Autoridade Marítima Nacional	 etc
Direção-Geral de Energia e Geologia	
Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.	 - Parece desfavorável em declaração de voto.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Mário Silva, parece desfavorável nos termos da declaração de voto anexa
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.	
Turismo de Portugal, I. P.	
Direção-Geral do Património Cultural	
Guarda Nacional Republicana	
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	
Comunidade Intermunicipal do Cávado	
Área Metropolitana do Porto	- Isaac B. J.
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro	
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	
Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria	
Comunidade Intermunicipal do Oeste	
Área Metropolitana de Lisboa	
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral	
Comunidade Intermunicipal do Algarve	
Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo	
Administração do Porto de Aveiro e do Porto da Figueira da Foz	



Administração do Porto de Lisboa	Pedro Miguel Salvador Galisto
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra	
Administração dos Portos de Sines e do Algarve	
Docapesca - Portos e Lotas, S. A.	Henrique Santos
Região Autónoma dos Açores	
Região Autónoma da Madeira	
Instituto Hidrográfico	Carlos Marques
Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental	Pedro Miguel
Agência para a Competitividade e Inovação, IP	

Manuel  
  
